



DIVISÃO DE URBANISMO, PLANEAMENTO, OBRAS PÚBLICAS E EDIFÍCIOS

DESPACHO

Concord com a presente proposta.
Agendar para Reunião de Câmara.
Lenn
11/5/18

P A R E C E R

Assunto: **Alteração ao Regulamento de Taxas Urbanísticas do Município de Caminha**

A presente proposta surge na sequência da determinação do Exmo. Sr. Vereador do Pelouro – Dr. Guilherme Lagido Domingos, para que se iniciasse o processo conducente à alteração/atualização da Tabela de Taxas Urbanísticas Municipais.

Assim sendo, procedeu-se a uma revisão profunda do regulamento de taxas em vigor, que data do ano de 1991, no que à área de urbanismo diz respeito, com vista a atualizá-lo face às mais recentes alterações legais e a reanalisar a bondade dos valores cobrados a título de taxas, atendendo às exigências postas pelo princípio estruturante da equivalência – enquanto expressão da igualdade materialmente adequada às taxas, que impõe que cada indivíduo contribua de acordo com o custo ou valor médio das prestações administrativas de que é causador ou beneficiário –, e sem prejuízo da adoção dos pertinentes critérios de natureza extrafiscal, de desincentivo ou incentivo de determinados comportamentos.

Deste modo propõem-se as alterações constantes do documento anexo, acompanhadas da respectiva fundamentação.

À consideração superior.

Caminha, 11 de maio de 2018,
O Técnico da DUPOE,

Miguel Penteado Costa, Eng. Civil



REGULAMENTO DE TAXAS URBANÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE CAMINHA



PREÂMBULO

A Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, determina, no seu artigo 4.º, n.º 1, que a atividade financeira das autarquias locais deve ser exercida no âmbito do quadro legal vigente, designadamente da Constituição da República Portuguesa e da lei.

Neste contexto, e considerando que as autarquias locais têm património e finanças próprios, cuja gestão compete aos respetivos órgãos, podem aquelas exercer os poderes tributários que legalmente lhes estejam atribuídos, assim como liquidar, arrecadar, cobrar e dispor das receitas que por lei lhes sejam destinadas, conforme se intui do disposto no artigo 238.º, n.os 1, 3 e 4, da Constituição da República Portuguesa, e do artigo 6.º, n.os 1 e 2, alíneas c) e d), da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

Sendo que, no âmbito dos poderes tributários que lhes são conferidos por lei, existe, de acordo com o artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, a possibilidade dos municípios poderem criar taxas nos termos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e em consonância com os princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.

Ora, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, que consta atualmente da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, veio regular as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas às autarquias locais, consagrando, no seu artigo 4.º, o princípio da equivalência jurídica, através do qual se estabelece que o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo esse mesmo valor ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Simultaneamente, e como garantia da efetivação do princípio da equivalência jurídica, veio o artigo 8.º, n.º 2, alínea c), do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, determinar que o regulamento que crie taxas municipais deve conter obrigatoriamente a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Por conseguinte, aquando da criação e/ou alteração do valor das taxas municipais, devem os regulamentos a emitir conter não apenas a fundamentação de direito, mas também a fundamentação económico-financeira dos quantitativos a liquidar e a cobrar, de modo a permitir verificar o respeito pelo princípio da equivalência jurídica e reforçar um controlo mais rigoroso da natureza do tributo como verdadeira taxa, impedindo, assim, a definição de valores discricionários ou mesmo arbitrários.



Assim sendo, procedeu-se a uma revisão profunda do regulamento de taxas em vigor, com vista a atualiza-lo face às mais recentes alterações legais e a reanalisar a bondade dos valores cobrados a título de taxas, atendendo às exigências postas pelo princípio estruturante da equivalência – enquanto expressão da igualdade materialmente adequada às taxas, que impõe que cada indivíduo contribua de acordo com o custo ou valor médio das prestações administrativas de que é causador ou beneficiário –, e sem prejuízo da adoção dos pertinentes critérios de natureza extrafiscal, de desincentivo ou incentivo de determinados comportamentos.

De todo esse labor, irrompe o presente Regulamento de Taxas e Licenças Municipais, que, abrange as taxas urbanísticas aplicáveis às ações do uso do solo no território municipal, observa não somente o estatuto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e na Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, como ainda tem em devida consideração todos os diplomas legais vigentes que regulam procedimentos administrativos que contemplam a possibilidade da cobrança de taxas municipais.

Pelo que o regulamento municipal em referência revela-se, assim, como um instrumento normativo fundamental para a regulamentação das relações jurídico-tributárias geradoras do pagamento de taxas a favor do Município de Caminha, mas, simultaneamente, como um instrumento referencial e estratégico para promover o desenvolvimento e crescimento económico do concelho de Caminha, e, em consequência, prosseguir o interesse público municipal, na perspetiva da melhoria das condições de vida e do bem-estar das populações.

Assim sendo, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, e 25.º, n.º 1, alíneas c) e g), e 33.º, n.º 1, alínea k), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado, com fundamento no artigo 20.º, n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, e no artigo 8.º, n.º 1, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o presente regulamento de taxas e licenças municipais do Município de Caminha.



ÍNDICE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS ORIENTADORES.....	5
SECÇÃO I – Disposições gerais	5
SECÇÃO II – Princípios orientadores.....	5
CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES EM MATÉRIA DE TAXAS.....	7
SECÇÃO I – Disposições gerais	7
SECÇÃO II – Liquidação	8
SECÇÃO III – Isenções de taxas e dispensa de pagamento.....	10
SECÇÃO IV – Pagamento e cobrança	13
SUBSECÇÃO I – Pagamento	13
SUBSECÇÃO II – Prazos	14
SUBSECÇÃO III – Incumprimento.....	15
SUBSECÇÃO IV – Garantias fiscais	16
CAPÍTULO III – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	17
SECÇÃO I – Disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de licenciamento.....	17
CAPÍTULO IV – ATIVIDADES ESPECÍFICAS	21
SECÇÃO I – Serviços administrativos	21
SECÇÃO II – Ocupação da via pública	21
SECÇÃO III – Ambiente	22
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	22



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS ORIENTADORES

SECÇÃO I – Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação habilitante

O presente regulamento e a tabela de taxas anexa são elaborados ao abrigo e nos termos dos artigos 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 116.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, dos artigos 14.º 16.º e n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, e alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e ainda alínea k) da do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto do regulamento

O presente regulamento consagra as disposições regulamentares com eficácia externa em vigor na área do Município de Caminha nos seguintes domínios:

- 1 — No Capítulo I, os princípios gerais inspiradores do regulamento – os princípios gerais de fonte constitucional e legal – que devem orientar o Município no exercício da sua atividade.
- 2 — No capítulo II, as disposições em matéria de taxas e outras receitas municipais, prevendo o seu âmbito de incidência, liquidação, cobrança e pagamento, bem como a respetiva fiscalização e o sancionamento supletivo de infrações conexas, quando não especialmente previstas noutras regulamentações municipais.
- 3 — No Capítulo III, as disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de licenciamento de atividades privadas.
- 4 — No Capítulo IV, as regras de procedimento relativamente a algumas atividades específicas, para as quais não se justifica a criação de regulamentação autónoma, mas cujos aspectos particulares se tornam ainda necessários concretizar.
- 5 — No capítulo V, fundamentação, atualização das taxas e sua entrada em vigor.

SECÇÃO II – Princípios orientadores

Artigo 3.º

Prossecução do interesse público

- 1 — Toda a atividade municipal dirige-se à prossecução do interesse público, visando assegurar a adequada harmonização dos interesses particulares com o interesse geral.



2 — Incumbe ao município fazer prevalecer as exigências impostas pelo interesse público sobre os interesses particulares, nas condições previstas na lei, no presente regulamento e em demais normas aplicáveis.

Artigo 4.º

Objetividade

O relacionamento do município com os particulares rege-se por critérios de objetividade e justiça, designadamente nos domínios da atribuição de prestações e da determinação dos ilícitos e atualização do montante das correspondentes sanções.

Artigo 5.º

Eficiência e racionalidade na gestão de recursos

1 — A atividade municipal rege-se por critérios que visam promover a gestão racional e eficiente dos recursos disponíveis.

2 — A prestação de serviços a particulares, por parte do município, obedece à regra da onerosidade, podendo, contudo, se assim estiver regulado, ser concedidos benefícios através da prestação destes serviços a título gratuito.

Artigo 6.º

Desburocratização e celeridade

1 — A atividade municipal rege-se por critérios que visam promover a desburocratização e a celeridade no exercício das competências, evitando a prática de atos inúteis ou a imposição aos particulares de exigências injustificadas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o município promove, designadamente, a utilização de meios informáticos pelos serviços municipais e pelos particulares que com eles se relacionam, assim como a submissão da apresentação de requerimentos a modelos normalizados, disponibilizados on-line.

Artigo 7.º

Contagem de prazos

1 — Os prazos mencionados no presente regulamento contam-se nos termos do artigo 279.º do Código Civil.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.



CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES EM MATÉRIA DE TAXAS

SECÇÃO I – Disposições gerais

Artigo 8.º

Objeto

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, as taxas são tributos com carácter bilateral que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado municipal ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição municipal, nos termos da lei.

Artigo 9.º

Tabela de taxas e outras receitas municipais

A concreta previsão das taxas devidas ao Município e demais receitas municipais, com fixação dos respetivos quantitativos, consta da tabela geral de taxas, anexa a este regulamento dele fazendo parte integrante.

Artigo 10.º

Incidência objetiva das taxas

As taxas previstas no presente regulamento e na tabela geral de taxas anexa incidem sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade do Município de Caminha ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente por serviços prestados, bens fornecidos, utilização de bens, e, bem assim, pela remoção de obstáculos jurídicos ao exercício de atividades e pela realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 11.º

Incidência subjetiva das taxas

- 1 — O sujeito ativo da obrigação de pagamento das taxas é o Município de Caminha.
- 2 — São sujeitos passivos da relação jurídico-tributária referida no número anterior todas as pessoas singulares ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas que apresentem pretensão ou pratiquem o facto ao qual, nos termos do presente regulamento e da tabela geral de taxas anexa, corresponda o pagamento de uma taxa.
- 3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.



4 — As isenções e reduções previstas no presente regulamento respeitam os princípios da legalidade, da igualdade de acesso, da imparcialidade, da capacidade contributiva e da justiça social e visam a justa distribuição dos encargos, o incentivo da atividade económica na área do Município, a dinamização do espaço público e o apoio às atividades com fins de interesse público municipal.

SECÇÃO II – Liquidação

Artigo 12.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas municipais consiste na determinação do montante a pagar e será efetuada com base nos indicadores previstos na tabela anexa, em fórmulas do presente regulamento e nos elementos fornecidos pelos interessados, que são passíveis de confirmação pelos serviços.

2 — Os valores obtidos serão arredondados por defeito, se a terceira casa decimal for inferior a cinco, e por excesso, se esta for igual ou superior a cinco.

3 — O valor das taxas fixadas no procedimento de aprovação do pedido de licença está sujeito às atualizações previstas no presente regulamento caso a emissão do alvará ocorra para além de um ano após a aprovação do pedido.

Artigo 13.º

Regra de liquidação

1 — O cálculo das taxas cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, efetua-se em função do calendário.

2 — Nos termos do disposto no número anterior, considera-se semana de calendário o período compreendido entre segunda-feira e domingo.

Artigo 14.º

Notificação da liquidação

1 — A liquidação é notificada ao interessado por correio eletrónico ou via postal, salvo nos casos em que, nos termos da lei, seja obrigatório outra forma de envio.

2 — Da notificação da liquidação das taxas deve constar a identificação do sujeito ativo e do sujeito passivo, discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação, enquadramento na tabela de taxas anexa ao presente regulamento, cálculo do montante devido, prazo para pagamento, advertência sobre as consequências do não pagamento e indicação dos meios de defesa e prazo para reagir contra o ato, conforme o disposto no artigo 16.º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro.



3 — Quando a liquidação for notificada por correio eletrónico ou via postal normal, considera-se efetuada no terceiro dia útil seguinte ao do seu envio.

4 — Nos casos em que for obrigatório o envio da notificação por carta registada com aviso de receção, considera-se efetuada na data em que é assinado o aviso de receção e tem- se por efetuada na própria pessoa do notificado, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro no domicílio do requerente, presumindo -se neste caso que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

5 — No caso de devolução da notificação enviada por carta registada com aviso de receção, pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-la ou não a ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação volta a ser efetuada da mesma forma. Se, ainda assim, a notificação não for recebida ou levantada nos serviços postais, presume-se que foi efetuada, sem prejuízo de o notificado poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

Artigo 15.º

Autoliquidação

1 — A autoliquidação refere-se à determinação do valor da taxa a pagar pelo sujeito passivo, seja ele o contribuinte direto, o seu substituto legal ou o responsável legal.

2 — Nas hipóteses de comunicação prévia, quando não haja lugar à emissão de alvará único, a liquidação é feita pelo sujeito passivo, de acordo com os critérios previstos no presente Regulamento.

3 — O sujeito passivo pode, nas hipóteses previstas no número anterior, solicitar que os serviços competentes prestem informações sobre o montante das taxas a liquidar.

4 — Nos casos de operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, a Câmara Municipal deve, no momento em que profira o parecer sobre as mesmas, indicar o valor presumível das taxas a suportar.

5 — As entidades a que alude o número anterior liquidarão as taxas de acordo com o procedimento de autoliquidação.

6 — A autoliquidação das taxas referidas nos números anteriores deve decorrer até um ano após a data da apresentação da comunicação prévia, se outro prazo não for fixado para o efeito.

Artigo 16.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pela entidade que o praticou, oficiosamente ou por iniciativa do sujeito passivo, nos prazos e com os fundamentos previstos na Lei Geral Tributária.



2 — Nos casos em que se proceda à revisão do ato de liquidação da qual resulte importância a cobrar ou a restituir, não haverá lugar a tal cobrança ou restituição, se se tratar de quantia inferior a € 5,00 (cinco euros).

3 — A revisão de um ato de liquidação de taxas do qual resultou prejuízo para o município, obriga a que se promova de imediato à liquidação adicional.

4 — Para efeitos do número anterior, o sujeito passivo será notificado, por carta registada com aviso de receção, dos fundamentos da liquidação adicional, do montante a pagar, do prazo para pagamento, constando ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a sua cobrança coerciva, nos termos legais.

5 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, deverá a Câmara Municipal promover oficiosamente a restituição ao interessado da importância indevidamente paga.

Artigo 17.º

Reclamação e impugnação

1 — Os sujeitos passivos das taxas municipais podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida, para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso, cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do Município de Caminha, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

6 — Nos casos em que o sujeito passivo deduza reclamação ou impugnação e seja prestada, nos termos da lei, garantia idónea, não será negada a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico, por falta de pagamento da respetiva taxa municipal.

SECÇÃO III – Isenções de taxas e dispensa de pagamento

Artigo 18.º

Enquadramento

As isenções e dispensas de pagamento das taxas municipais previstas no presente Regulamento e Tabela de Taxas anexa decorrem da ponderação de diversos fatores entendidos como relevantes, nomeadamente a importância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, a proteção dos estratos sociais mais desfavorecidos, bem como o fomento de iniciativas que o Município visa promover e apoiar no âmbito das suas atribuições.



Artigo 19.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento de taxas as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, às quais a lei expressamente confira tal isenção.

2 — Podem ainda beneficiar de isenção ou redução de pagamento de taxas:

- a) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa;
- b) As associações religiosas, culturais, sociais, desportivas e/ou recreativas, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins;
- c) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins;
- d) As autarquias locais;
- e) As pessoas inseridas num agregado familiar, cujo rendimento mensal (per capita) ilíquido seja igual ou inferior a 65 % do valor do indexante dos apoios sociais, quando esteja em causa a realização de obras de construção de habitação própria e permanente ou a realização de obras de recuperação, beneficiação e/ou reabilitação, que visem conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a uma habitação, e onde se inclui, designadamente, o melhoramento das condições de segurança e salubridade e a erradicação de barreiras arquitetónicas;
- f) As pessoas portadoras de deficiência e/ou grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devidamente comprovada nos termos da legislação geral, quando esteja em causa a realização de obras de recuperação, beneficiação e/ou reabilitação, que visem conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a uma habitação, e onde se inclui, designadamente, o melhoramento das condições de segurança e salubridade e a erradicação de barreiras arquitetónicas.

3 — Não há lugar ao reconhecimento das isenções previstas nas alíneas b), e) e f), do número anterior, quando a edificação construída ou intervencionada, totalmente ou parte dela, seja destinada a ser colocada no mercado concorrencial, imobiliário ou de arrendamento.

4 — As isenções não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal o respetivo licenciamento, autorização ou comunicação, a que haja lugar, nos termos da lei ou regulamento.

Artigo 20.º

Fundamentação das isenções totais ou parciais

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, procede-se à fundamentação das isenções das taxas previstas no presente regulamento, nos seguintes termos, conforme disposto nos n.os 1, 2 e 4 do artigo anterior:

- a) As entidades a quem a lei expressamente confira tal isenção – a fundamentação desta isenção decorre das leis que conferem as mesmas;
- b) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa – esta isenção fundamenta-se em finalidades de interesse público, na medida em que visa facilitar a



concretização dos fins estatutários das instituições aqui referidas, instituições estas que têm por fim a prossecução de interesses ou utilidades públicas (ver a propósito o artigo 63.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa – CRP);

- c) As Associações religiosas, culturais, desportivas e/ou recreativas – esta isenção fundamenta-se em finalidades de interesse público, na medida em que visa facilitar a concretização dos fins estatutários das associações aqui referidas, mediante o apoio às atividades de interesse municipal, de natureza religiosa, cultural desportiva e/ou recreativa por estas prosseguidas;
- d) As instituições particulares de solidariedade social – a isenção justifica-se pelo próprio fim da instituição: a solidariedade social, que é também um valor e objetivo previsto na CRP (artigos 1.º; 63.º, n.º 5, 67.º, n.º 2, alínea b); 69.º; 70.º, n.º 1, alínea e); e 71.º) e, nesse sentido, um valor fundamental do Estado de Direito Democrático
- e) As autarquias locais – esta isenção fundamenta-se no facto destas prosseguirem uma série de atribuições e competências, estabelecidas no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo em vista a prossecução do interesse público e a promoção da eficiência e eficácia da gestão pública, assegurando os direitos dos administrados;
- f) Pessoas singulares – o fundamento desta isenção é a comprovada insuficiência económica. Com efeito, se a pessoa muitas vezes não consegue prover ao seu sustento mais básico, também não terá capacidade financeira para pagar as taxas devidas ao Município. É nesse sentido que se prevê a isenção das taxas, para que a pessoa possa ter acesso a prestações das quais necessita para ter uma vida digna, em consonância com valores previstos na CRP, tais como a dignidade da pessoa humana e solidariedade social;

Artigo 21.º

Requisitos para a concessão de isenções totais ou parciais

- 1 — O interessado pode requerer a concessão das isenções previstas no artigo 20.º, através de requerimento fundamentado, acompanhado de documentos comprovativos da situação em que se enquadre.
- 2 — O pedido de isenção será objeto de apreciação pelos serviços competentes, que elaborarão proposta de decisão a submeter a aprovação do Órgão Executivo.
- 3 — No caso de aprovação de proposta de indeferimento, deverá o interessado ser notificado para exercício do respetivo direito de audiência prévia, nos termos constantes do Código do procedimento Administrativo (CPA).
- 4 — A concessão de isenção de pagamento de taxas municipais, não dispensa o respetivo beneficiário de requerer a prévia autorização ou licenciamento municipal a que haja lugar.
- 5 — O pedido referido deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da notificação do ato de licenciamento ou autorização municipal, sob pena de caducidade do direito.



SECÇÃO IV – Pagamento e cobrança

SUBSECÇÃO I – Pagamento

Artigo 22.º

Pagamento

- 1 — As taxas deverão ser pagas ao Município de Caminha, no momento da apresentação do pedido, mesmo antes da prática ou verificação dos atos ou factos a que respeitam.
- 2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as taxas podem vir a ser liquidadas e pagas em dois momentos distintos: uma componente inicial com a entrada do pedido e uma componente final com a emissão do título, fornecimento do bem ou prestação do serviço, conforme consta da tabela anexa a este regulamento.
- 3 — Sem prejuízo do disposto em lei especial, nomeadamente no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, o pagamento das taxas deverá ser feito no prazo máximo de trinta dias a contar da data da notificação da nota de liquidação.
- 4 — As taxas são pagas em moeda corrente, por cheque, por débito em conta, transferência bancária, vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.
- 5 — Quando o pagamento seja efetuado com cheques sem provisão, é considerado nulo e proceder-se-á nos termos da legislação em vigor.
- 6 — As taxas referidas no presente regulamento poderão vir a ser cobradas por entidades terceiras, designadamente a Agência para a Modernização Administrativa, através do Balcão do Empreendedor.

Artigo 23.º

Locais de pagamento

- 1 — O pagamento das taxas municipais deverá ser efetuado na tesouraria municipal, sem prejuízo da possibilidade de cobrança das mesmas, por outros serviços municipais, quando devidamente autorizados para o efeito, sendo neste caso, o pagamento respetivo, efetuado junto dos mesmos serviços.
- 2 — Em qualquer caso, será emitido, pelos serviços competentes, comprovativo do pagamento efetuado e facultado o mesmo ao sujeito passivo.

Artigo 24.º

Pagamento em prestações

- 1 — Mediante requerimento fundamentado do interessado e desde que comprovado que a situação económica do requerente não lhe permite solver o valor de uma só vez, poderá a



Câmara Municipal autorizar, após informação do serviço competente, o pagamento das taxas em prestações.

2 — Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações mensais, não poderá ser superior a seis e o valor de cada uma delas não poderá ser inferior a uma unidade de conta, no montante em vigor no momento da autorização.

3 — Não obstante o disposto no número anterior, o número de prestações mensais não poderá ser superior ao prazo de execução fixado no alvará da operação urbanística.

4 — O valor de cada prestação corresponderá ao valor da taxa, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescido dos juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário, até à data de pagamento efetivo de cada prestação.

5 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder, sendo que a falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento imediato das restantes, devendo instaurar-se processo de execução fiscal pelo valor em dívida.

6 — A autorização do pagamento fracionado das taxas devidas pela emissão de alvarás de licença de loteamento, de obras de urbanização e de edificação, deverá ser limitada até ao termo do prazo de execução fixado no alvará e condicionada à prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação.

Artigo 25.º

Requisitos do pedido de pagamento em prestações

1 — O pedido de pagamento em prestações deverá ser apresentado dentro do prazo de pagamento voluntário, e conter os seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo, com indicação do nome ou denominação, domicílio ou sede e número de identificação fiscal ou de pessoa coletiva;
- b) Motivos que fundamentam o pedido;
- c) Número de prestações pretendido.

2 — O requerimento referido no número anterior deverá ser acompanhado, ou fazer indicação, dos meios de prova tendentes a demonstrar a insuficiência económica do sujeito passivo para realizar o pagamento integral da taxa, de uma só vez.

SUBSECÇÃO II – Prazos

Artigo 26.º

Regras de contagem de prazos de pagamento

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.



2 — O prazo que termine ao sábado, domingo ou em dia feriado, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 27.º

Prazos de pagamento

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas é de 30 dias a contar da respetiva notificação, efetuada pelos serviços municipais competentes, salvo nos casos em que a lei ou a própria notificação fixe prazo específico.

2 — Não é permitida concessão de moratória.

Artigo 28.º

Extinção da obrigação fiscal

1 — A obrigação fiscal extingue-se:

- a) Pelo seu cumprimento;
- b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação fiscal;
- c) Por caducidade do direito de liquidação;
- d) Por prescrição.

2 — A caducidade referida na alínea c) do número anterior ocorre se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de 4 anos contados da data em que o facto tributário ocorreu.

3 — A prescrição referida na alínea d) do número anterior ocorre no prazo de 8 anos contados da data em que o facto tributário ocorreu.

4 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

SUBSECÇÃO III – Incumprimento

Artigo 29.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito.

2 — O requerente pode obstar à extinção, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 15 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo.



Artigo 29.º

Cobrança coerciva

- 1 — Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao município provenientes de taxas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.
- 2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais relativas a facto, serviços ou benefício de que o contribuinte tenha usufruído sem o respetivo pagamento.
- 3 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam-se a vencer juros de mora à taxa em vigor.
- 4 — O não pagamento das taxas municipais referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

Artigo 30.º

Título executivo

- 1 — A execução fiscal tem por base os seguintes títulos executivos:
 - a) Certidão extraída de cobrança relativa a taxas suscetíveis de cobrança em execução fiscal;
 - b) Certidão do ato administrativo que determina a dívida a ser paga;
 - c) Qualquer outro título ao qual, por lei especial, seja atribuída força executiva.

Artigo 31.º

Consequências do não pagamento de taxas

- 1 — Salvo se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos termos da lei, garantia idónea, o não pagamento de taxas devidas ao Município constitui fundamento de:
 - a) Rejeição de quaisquer requerimentos dirigidos à emissão de autorizações;
 - b) Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município;
 - c) Determinação da cessação da possibilidade de qualquer tipo de utilização de bens do domínio público ou privado municipal.

SUBSECÇÃO IV – Garantias fiscais

Artigo 32.º

Reclamação/Impugnação

- 1 — Os sujeitos passivos da obrigação tributária podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos estabelecidos no Regime Geral da Taxas das Autarquias Locais.



2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para tribunal administrativo e fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

CAPÍTULO III – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SECÇÃO I – Disposições comuns aplicáveis aos procedimentos de licenciamento

Artigo 33.º

Licenciamento de atividades privadas

Entende-se por licenciamento de atividades privadas o exercício de todo o tipo de prerrogativas municipais de poder público do qual, nos termos da lei ou deste regulamento, dependa o exercício de atividades por entidades públicas ou privadas, designadamente nos domínios da emissão de autorizações ou licenças relativas ao exercício de atividades privadas sujeitas a fiscalização e controlo do município ou ocupação de espaço público com obras.

Artigo 34.º

Instrução dos requerimentos

1 — O requerimento pode ser apresentado em mão ou enviado por correio ou outros meios eletrónicos disponíveis.

2 — Os requerimentos devem ser elaborados em modelos normalizados e em uso nos serviços, sempre que os respetivos formulários estejam disponíveis.

3 — Os documentos solicitados pelos interessados podem ser-lhes remetidos pelo correio por via postal simples, desde que estes tenham manifestado essa intenção juntando ao pedido envelope devidamente endereçado e estampilhado.

4 — Determinados tipos de documentos e/ou informações podem ser remetidos por correio eletrónico, desde que estes tenham manifestado esta intenção e juntem ao pedido, para esse efeito, o respetivo endereço eletrónico.



Artigo 35.º

Conferição de assinaturas

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial nos requerimentos, a assinatura sempre que elegível, é conferida pelos serviços recebedores, através de indicação do número e da data de validade do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão do signatário do documento ou de documento equivalente.

Artigo 36.º

Dispensa de originais dos documentos

- 1 — Para a instrução de processos administrativos é suficiente a fotocópia de documento autêntico ou autenticado.
- 2 — Quando haja dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade, pode ser exigida a exibição de original ou documento autenticado para conferência, devendo, para o efeito ser fixado o prazo de 5 dias.
- 3 — Se o documento autêntico ou autenticado constar em arquivo dos serviços municipais, o trabalhador competente assina a respetiva fotocópia, declarando a sua conformidade com o original.

Artigo 37.º

Devolução de documentos

- 1 — Os documentos autênticos ou autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular podem ser devolvidos quando dispensáveis.
- 2 — Sempre que os documentos autênticos ou autenticados sejam dispensáveis, mas o respetivo conteúdo deva ficar apenso ao processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extraem as fotocópias necessárias e devolvem os originais, cobrando o valor correspondente da fotocópia prevista na tabela anexa.
- 3 — O funcionário que procede à devolução dos documentos apõe a sua assinatura e data nas fotocópias declarando a conformidade com os originais.

Artigo 38.º

Fundamentos comuns de rejeição liminar

Para além dos demais fundamentos previstos na lei ou neste regulamento, constituem fundamento de rejeição liminar do requerimento:

- a) A apresentação extemporânea de requerimento;



- b) A apresentação de requerimento que não cumpra os requisitos exigidos ou não se encontre devidamente instruído, quando, tenha sido notificado para completar e não tenha vindo suprir as deficiências dentro do prazo, para tal, lhe foi fixado.
- c) A existência de qualquer débito para com o município, resultante do não pagamento de taxas respeitantes ao domínio de atividade a que se reporta a licença requerida, salvo se tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei.

Artigo 39.º

Indeferimentos cumulativos

Nos casos em que devam ser obrigatoriamente obtidos vários licenciamentos (licenciamentos cumulativos obrigatórios), o indeferimento de um dos pedidos constitui fundamento de indeferimento dos demais.

Artigo 40.º

Regime de notificações

Salvo disposição legal em contrário, as notificações ao requerente são efetuadas por via postal simples para o endereço indicado no requerimento.

O requerente presume-se notificado, consoante os casos, no 3.º dia posterior à data da expedição postal.

Artigo 41.º

Deveres do titular de licenciamento

Para além dos demais deveres, em cada caso previsto na lei ou neste regulamento, são deveres comuns do titular do licenciamento a comunicação ao Município de todos os dados relevantes, designadamente a alteração da sua residência e, quando se trate de uma sociedade comercial, a cessão de quotas ou alteração do pacto social da qual resulte modificação da estrutura societária.

Artigo 42.º

Extinção do licenciamento

1 — Sem prejuízo dos demais casos previstos em lei ou neste regulamento, o licenciamento extingue-se nas seguintes situações:

- a) Renúncia voluntária do titular;
- b) Morte do titular ou dissolução, quando se trate de pessoa coletiva, sem prejuízo de eventual transmissão do licenciamento, nos casos em que essa possibilidade se encontre prevista;



- c) Decurso do prazo de produção de efeitos, salvo eventual renovação, nos casos em que haja sujeição a prazo;
- d) Decisão do Município, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, sempre que o licenciamento seja precário, sem constituição de qualquer direito a indemnização;
- e) Cancelamento pelo Município, fundado na violação de deveres a cargo do titular para o qual esteja expressamente prevista essa sanção e, em qualquer caso quando seja feito o pagamento anual da taxa devida, ou, nos casos em que o titular esteja obrigado à realização de pagamentos com periodicidade mensal, quando falte a esse pagamento por período superior a três meses, seguidos ou interpolados.

Artigo 43.º

Validade

- 1 — As licenças terão o prazo de validade delas constantes, podendo reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respetivo calendário.
- 2 — As licenças caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.
- 3 — Todas os licenciamentos são considerados precários, podendo o Município, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, fazer cessá-los.

Artigo 44.º

Averbamento da titularidade do licenciamento

- 1 — Salvo disposição expressa em contrário, a titularidade do licenciamento é transmissível, carecendo o correspondente averbamento de autorização, a qual só é concedida desde que os factos a que respeitem subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.
- 2 — Sob pena de procedimento por falta de licenciamento, o pedido de averbamento de titular deve ser acompanhado de prova documental dos factos que o justificam, nomeadamente escritura pública ou declaração de concordância emitida pela pessoa singular ou coletiva em nome da qual será feito o averbamento.
- 3 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica devem observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 45.º

Exibição de documentos

Os titulares das licenças devem fazer-se sempre acompanhar do documento comprovativo do respetivo título (alvará de licença ou comprovativo do pagamento da taxa devida, consoante o caso), que exibem aos agentes municipais e entidades fiscalizadoras sempre que solicitado.



Artigo 46.º

Taxas

A emissão dos títulos dos licenciamentos, assim como a sua substituição, emissão de segunda via ou averbamento, bem como a apreciação de pedidos, realização de vistorias e demais prestações, dependem do pagamento das taxas devidas nos termos da tabela de taxas e outras receitas municipais.

CAPÍTULO IV – ATIVIDADES ESPECÍFICAS

SECÇÃO I – Serviços administrativos

Artigo 47.º

Taxas por serviços administrativos

- 1 — A prestação de serviços administrativos pelo município está sujeita às taxas previstas na tabela anexa ao regulamento.
- 2 — As taxas serão cobradas com a apresentação do pedido.

SECÇÃO II – Ocupação da via pública

Artigo 48.º

Licenciamento

- 1 — Carece de licenciamento municipal toda a ocupação de qualquer espaço pertencente ao domínio público, ainda que temporária, nomeadamente com resguardos, tapumes, andaimes, caldeiras, tubos, terras e com quaisquer outros objetos ou materiais.
- 2 — Carece, igualmente, de licenciamento municipal toda e qualquer intervenção efetuada na via pública, designadamente a abertura de valas, buracos e remoção do pavimento, ainda que para posterior reposição.
- 3 — Sempre que esteja em causa intervenção a efetuar na via pública poderá ser exigida ao interessado a prestação de uma caução para garantir a boa execução das obras de reposição do pavimento.
- 4 — A licença municipal de ocupação de espaço público, ou intervenção neste, deve estar afixada de forma visível no próprio local durante todo o tempo que durar a ocupação.
- 5 — As taxas de apreciação no âmbito de pedidos de licenciamento de regime geral serão cobradas com a apresentação do pedido.



Artigo 49.º

Instalações abastecedoras de carburantes

- 1 — A execução de obras para montagem ou modificações das instalações abastecedoras de carburantes, de ar ou água, fica sujeita às taxas e normas fixadas para a execução de obras.
- 2 — Pela substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou de água por outras da mesma espécie, não é devida a cobrança de novas taxas.

SECÇÃO III – Ambiente

Artigo 50.º

Atividades ruidosas temporárias

As atividades ruidosas de caráter temporário devem ser precedidas de autorização, mediante licença especial, cuja taxa é cobrada nos termos da tabela anexa ao presente regulamento, e nos casos previstos no artigo 15.º do Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

Artigo 51.º

Licença

- 1 — A licença prevista no artigo anterior deve ser requerida com a antecedência mínima de 15 dias úteis, a contar da data prevista para o exercício da atividade ruidosa ou evento, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do supra referido Decreto-lei n.º 9/2007.
- 2 — Os pedidos de emissão de licenças especiais de ruído serão pagos no ato do pedido.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 52.º

Fundamentação económico-financeira

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas, licenças encontra-se disponível, para consulta na Divisão de Urbanismo Planeamento, Obras e Edifícios da Câmara Municipal.



Artigo 53.º

Atualização do montante das taxas

- 1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas e outras receitas municipais previstas na tabela anexa podem ser atualizados em sede de orçamento anual nos termos do n.º 1 do mesmo artigo.
- 2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as taxas previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal, os quais são atualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos para as receitas do estado.
- 3 — Os valores da atualização efetuada nos termos do n.º 1 do presente artigo estão sujeitos às regras legais de arredondamento.
- 4 — A atualização anual e ordinária nos termos dos números anteriores é feita pela Divisão Financeira, até final de novembro de cada ano, e os valores resultantes afixados nos lugares públicos de estilo, através de edital. Até ao dia 15 de dezembro, para vigorar a partir do ano seguinte.
- 5 — Independentemente da atualização ordinária referida, pode a Câmara Municipal, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia Municipal a atualização extraordinária e/ou alteração total ou parcial da tabela em vigor.

Artigo 54.º

Disposições revogatória

Ficam revogadas todas as disposições regulamentares que entrem em contradição com o presente regulamento.

Artigo 56.º

Entrada em vigor

- 1 — O presente regulamento entra em vigor 10 (dez) dias após a data da sua publicação.
- 2 — O presente regulamento não se aplica às situações em que, nos termos do artigo 7.º, a liquidação devesse ocorrer antes da sua entrada em vigor.



ANEXO I

Tabela de Taxas

QUADRO I

Taxa devida pela apreciação¹

Designação	Valor (€)
1 — Pedido de informação prévia, formulado ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE:	
a) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de operação de loteamento e/ou obras de urbanização	75,00 €
b) Pedido de informação prévia sobre viabilidade de realização de obras de remodelação de terrenos	62,00 €
c) Pedido de informação prévia de realização de obras de edificação, demolição, alteração de utilização e restantes operações urbanísticas:	
i. Habitação e anexos	70,00 €
ii. Empreendimentos turísticos	115,00 €
iii. Outras edificações, nomeadamente para fins de comércio, serviços, restauração e/ou bebidas com ou sem espaços de dança	80,00 €
d) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de operações urbanísticas não previstas nas alíneas anteriores	80,00 €
2 — Pedido de informação prévia, formulado ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE:	
a) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de operação de loteamento e/ou obras de urbanização	85,00 €
b) Pedido de informação prévia sobre viabilidade de realização de obras de remodelação de terrenos	75,00 €
c) Pedido de informação prévia de realização de obras de edificação, demolição, alteração de utilização e restantes operações urbanísticas:	
i. Habitação e anexos	85,00 €
ii. Empreendimentos turísticos	95,00 €
iii. Outras edificações, nomeadamente para fins de comércio, serviços, restauração e/ou bebidas com ou sem espaços de dança	90,00 €
d) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de operações urbanísticas não previstas nas alíneas anteriores	90,00 €
2.2 — Pela reapreciação da manutenção dos pressupostos da informação prévia e emissão da declaração respetiva	*
3 — Comunicação prévia de operação de loteamento	95,00
4 — Comunicação de obras de urbanização	80,00
5 — Comunicação prévia de obras de edificação:	
5.1 — Até 300 m ² de área bruta de construção	100,00
5.2 — De 301 m ² a 1000 m ² de área bruta de construção	110,00
5.3 — Mais de 1000 m ² de área bruta de construção	120,00

¹ Ao valor das taxas indicado acresce as taxas referentes aos pareceres externos cobrados pelas entidades consultadas, caso haja lugar



6 — Comunicação prévia de remodelação de terrenos	70,00
7 — Comunicação prévia de demolição	70,00
8 — Aditamento à comunicação prévia	**
9 — Destaque de parcela	50,00
10 — Licenciamento ou legalização de operação de loteamento	95,00
11 — Licenciamento ou legalização de obras de urbanização	80,00
12 — Licenciamento ou legalização de obras de edificação:	
12.1 — Até 300 m ² de área bruta de construção	100,00
12.2 — De 301 m ² a 1000 m ² de área bruta de construção	110,00
12.3 — Mais de 1000 m ² de área bruta de construção	120,00
13 — Licenciamento ou legalização de remodelação de terrenos	70,00
14 — Licenciamento ou legalização de demolição	70,00
15 — Licenciamento ou legalização de outras operações urbanísticas	100,00
16 — Apreciação de nova licença (renovação)	**
17 — Propriedade horizontal e suas alterações	40,00
18 — Licenciamento ocupação de espaço público	40,00
19 — Pedidos de emissão de autorização de utilização	50,00
20 — Elementos instrutórios em falta, por erro imputável ao requerente, na fase de saneamento e apreciação liminar	20,00
21 — Pedido de execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica até à profundidade do piso de menor cota	40,00
22 — Pedido de licença parcial para construção da estrutura	40,00
23 — Pedido de licença espacial de obras inacabadas	40,00
24 — Pedido de autorização municipal para instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações	75,00
25 — Pedidos de parecer prévio sobre operações urbanísticas no âmbito do artigo 7.º do RJUE:	
25.1 — Até 300 m ² de área bruta de construção	100,00
25.2 — De 301 m ² a 1000 m ² de área bruta de construção	110,00
25.3 — Mais de 1000 m ² de área bruta de construção	120,00
26 — Pedidos de instalações de armazenamento de produtos de petróleo:	
26.1 — Não sujeitos a licenciamento	75,00
26.2 — Sujeitos a licenciamento simplificado	95,00
27 — Pedidos de autorização de execução de redes e ramais	65,00
28 — Pedidos de instalação de postos de combustíveis	95,00
29 — Pedido de licença especial de ruído para obras de construção civil	40,00
30 — Pedido de certidão comprovativa da atribuição e/ou alteração de número de polícia quando a alteração e/ou alteração resultar da ação dos particulares	10,00

(*) Valor equivalente a 30% do valor total da taxa anteriormente cobrada pelo pedido de informação prévia

(**) 50% da componente inicial da apreciação



QUADRO II

Comunicação, mera comunicação prévia ou autorização no portal da empresa / balcão do empreendedor, ou noutras plataformas eletrónicas

Designação	Valor (€)
1 — Pela apresentação de comunicação, mera comunicação prévia, registo ou autorização se inserida pelo requerente no portal da empresa / balcão do empreendedor	30,00
1.1 — Acresce ao ponto anterior pelo atendimento presencial / mediado:	
a) No âmbito de processos relacionados com o licenciamento zero	7,50
b) No âmbito de processos relacionados com o sistema de industria responsável	24,00

Notas:

- As taxas previstas no presente artigo dizem respeito apenas à componente inicial. Às mesmas acrescem as que forem devidas nos termos da presente tabela.
- Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, com notificação automática pelas plataformas eletrónicas, há lugar ao pagamento das restantes taxas devidas.
- As meras comunicações prévias, ou outras comunicações / autorizações dirigidas exclusivamente a outras entidades, mas submetidas nos serviços da autarquia através de acesso mediado (eletrónico ou outro) aplica-se a taxa prevista no ponto 1.1.

QUADRO III

Operações de destaque de parcela

Designação	Valor (€)
1 — Pela emissão de certidão	30,00

QUADRO IV

Emissão de alvará de licença ou receção de comunicação prévia de operação de loteamento

Designação	Valor (€)
1 — Emissão do alvará de licença ou receção de comunicação prévia, incluindo aditamentos	40,00
1.1 — Acresce ao montante referido no n.º 1, por cada lote	10,00
1.2 — Acresce ao montante referido no n.º 1, por cada mês de validade do título ou de execução da obra	2,50



QUADRO V

Emissão de alvará de licença ou receção de comunicação prévia de obras de urbanização

Designação	Valor (€)
1 — Emissão do alvará de licença ou receção de comunicação prévia, incluindo aditamentos	40,00
1.1 — Acresce ao montante referido no n.º 1, por cada mês de validade do título ou de execução da obra	2,50

QUADRO VI

Emissão de alvará de licença ou receção de comunicação prévia de obras de edificação

Designação	Valor (€)
1 — Emissão do alvará de licença ou receção de comunicação prévia, incluindo aditamentos	40,00
1.1 — Acresce ao montante referido no n.º 1, por cada mês de validade do título ou de execução da obra	2,50
2 — Por m ² de área bruta de construção/reconstrução/alteração de uso:	
2.1 — Habitação	2,00
2.2 — Comércio/serviços/atividades sujeitas a legislação específica	3,50
2.3 — Indústria e armazém	1,50
2.4 — Empreendimentos turísticos	5,00
2.5 — Unidades privadas de saúde	5,00
2.6 — Instalações pecuárias	0,80
2.7 — Instalações agrícolas	0,80
2.8 — Anexos de apoio à atividade principal	0,60
2.9 — Construções e equipamentos de caráter social, desportivo, cultural ou ensino	3,50
2.10 — Postos de abastecimento de combustíveis (incluindo secções acessórias designadamente, de bebidas, comércio, serviços e similares)	5,00
2.11 — Outras construções	3,50
3 — Por m ² de área bruta de construção em corpos salientes sobre a via pública:	
3.1 — Habitação	5,00
3.2 — Comércio/serviços/atividades sujeitas a legislação específica	15,00
3.3 — Indústria e armazém	2,50
3.4 — Empreendimentos turísticos	15,00
3.5 — Unidades privadas de saúde	15,00
3.6 — Postos de abastecimento de combustíveis (incluindo secções acessórias designadamente, de bebidas, comércio, serviços e similares)	20,00
3.7 — Outras construções	5,00
4 — Alteração sem aumento de área bruta de construção, por fração/unidade:	
4.1 — Habitação	65,00
4.2 — Comércio/serviços/atividades sujeitas a legislação específica	75,00



4.3 — Indústria e armazém	75,00
4.4 — Empreendimentos turísticos	75,00
4.5 — Unidades privadas de saúde	75,00
4.6 — Instalações pecuárias	65,00
4.7 — Instalações agrícolas	65,00
4.8 — Anexos de apoio à atividade principal	50,00
4.9 — Construções e equipamentos de caráter social, desportivo, cultural ou ensino	65,00
4.10 — Postos de abastecimento de combustíveis (incluindo secções acessórias designadamente, de bebidas, comércio, serviços e similares)	75,00
4.11 — Outras construções	65,00
5 — Colocação de palas, por m ² de área de construção:	
5.1 — Postos de abastecimento de combustíveis (incluindo secções acessórias designadamente, de bebidas, comércio, serviços e similares)	1,00
5.2 — Estacionamentos	1,00
5.3 — Outras construções	1,00

QUADRO VII

Emissão de alvará de licença ou receção de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos não integrados em processos de edificação

Designação	Valor (€)
1 — Emissão de alvará de licença ou receção de comunicação prévia, incluindo aditamentos	40,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior, por área remodelada:	
a) Até 1000 m ²	50,00
b) De 1000 m ² até 5000 m ²	100,00
c) Mais de 5000 m ²	200,00
2 — Acresce ao montante referido no n.º 1, por cada mês de validade do título ou de execução da obra	2,50
3 — Reapreciação do pedido	*

QUADRO VIII

Emissão de alvará de licença ou receção de comunicação prévia de outras operações Casos especiais

Designação	Valor (€)
1 — Emissão de alvará de licença ou receção de comunicação prévia, incluindo aditamentos	40,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior, por cada mês de validade do título ou de execução da obra	2,50



2 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em outro procedimento de licença ou comunicação prévia, por m ²	0,60
3 — Modificação de fachadas, por m ²	0,15
4 — Construção, reconstrução, ampliação e alteração de muros de vedação e/ou suporte, por metro linear	1,50
5 — Construção, reconstrução, ampliação e alteração de rampas, palas, coberturas utilizáveis e escadas exteriores aos edifícios e outras áreas acessórias, por m ²	0,60
6 — Construção, reconstrução, ampliação e alteração de parques de estacionamento de utilização pública, por m ²	3,50
7 — Construção, reconstrução, ampliação e alteração de piscinas, por m ³	5,00
8 — Impermeabilização de solo com outros recintos desportivos/recreativos (campos de ténis, futebol, ou similares), por m ²	2,00
9 — Construção de tanques e depósitos, incluindo industriais, afetas a instalações de armazenamento, afetas a postos de abastecimento de combustíveis, ou outros, por m ³ .	1,50
10 — Instalações de infraestruturas de estações de radiocomunicações, por unidade	700,00
11 — Outras utilizações, exceto áreas afetas a habitação ou a atividades económicas, por m ²	0,50
12 — Outras utilizações, por m ³	1,00
13 — A instalação de painéis solares fotovoltaicos ou regadores eólicos sujeitos a licenciamento, por m ² de área ou fração	1,50
14 — Construção, reconstrução, ampliação ou alteração de edifícios destinados à instalação de serviços públicos por parte da administração pública ou concessionárias de serviço público, nos termos do artigo 7.º do RJUE, por m ²	4,00

QUADRO IX

Emissão de alvará de licença parcial para construção de estruturas

Designação	Valor (€)
1 — Emissão de alvará de licença	40,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior, por cada mês de validade do título ou de execução da obra	2,50

QUADRO X

Emissão de alvará de licença especial para obras inacabadas

Designação	Valor (€)
1 — Emissão de alvará de licença	40,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior, por cada mês de validade do título ou de execução da obra	2,50



QUADRO XI

Autorização de utilização

Designação	Valor (€)
1 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, para:	
1.1 — Habitação, por edifício (incluindo anexos) ou fração ou unidade de utilização	40,00
1.2 — Comércio, serviços e atividades sujeitas a legislação específica, por edifício ou fração ou unidade de utilização	50,00
1.3 — Armazéns e indústria, por edifício ou fração	50,00
1.4 — Empreendimentos turísticos, por cada edifício ou fração	55,00
1.5 — Unidades privadas de saúde, por edifício ou fração	55,00
1.6 — Instalações pecuárias, por edifício ou fração	45,00
1.7 — Instalações agrícolas, por edifício ou fração	45,00
1.8 — Anexos de apoio à atividade, por edifício ou fração	45,00
1.9 — Edifícios/equipamentos de caráter social, desportivo, cultural ou ensino, por edifício ou fração	50,00
1.10 — Postos de abastecimento de combustíveis, por unidade	60,00
1.11 — Instalações de armazenamento de produtos de petróleo, por unidade	60,00
1.12 — Redes e ramais de distribuição associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m ³ , por rede ou ramal	60,00
1.13 — Parques de estacionamento de utilização pública, por edifícios ou fração	60,00
1.14 — Estações de radiocomunicações	65,00
1.15 — Parques de campismo e/ou caravanismo, por unidade	50,00
1.16 — Parques infantis, por unidade	50,00
1.17 — Outras utilizações não previstas nos números anteriores, por edifício ou fração	50,00

Observações:

1. Nos prédios utilizados para habitação e outros fins haverá lugar à cobrança cumulativa das taxas conforme os fins previstos.
2. Poderá ser concedida licença de utilização para parte do prédio licenciado, precedendo a respetiva vistoria, em casos pontuais devidamente justificados.

QUADRO XII

Prorrogações

Designação	Valor (€)
1 — Prorrogações de prazo para apresentação dos projetos de especialidades	35,00
2 — Prorrogação do prazo para emissão de alvará de licença/recibo de admissão de comunicação prévia	35,00
3 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização, por cada mês de validade do título ou de execução da obra	40,00
4 — Prorrogação do prazo para a conclusão de obras ou acabamentos, por cada mês de validade do título ou de execução da obra	2,50



5 — Outras prorrogações não previstas nos números anteriores	35,00
--	-------

QUADRO XIII

Vistorias

Designação	Valor (€)
1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização de espaços destinados a:	
1.1 — Habitação, por edifício (incluindo anexos) ou fração	40,00
1.2 — Comércio, serviços e atividades sujeitas a legislação específica, por edifício ou fração	40,00
1.3 — Armazéns e indústria, por edifício ou fração	40,00
1.4 — Empreendimentos turísticos, por cada edifício ou fração	40,00
1.5 — Unidades privadas de saúde, por edifício ou fração	40,00
1.6 — Instalações pecuárias, por edifício ou fração	30,00
1.7 — Instalações agrícolas, por edifício ou fração	30,00
1.8 — Anexos de apoio à atividade, por edifício ou fração	35,00
1.9 — Edifícios/equipamentos de caráter social, desportivo, cultural ou ensino, por edifício ou fração	50,00
1.10 — Redes e ramais de distribuição associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m ³ , por rede ou ramal	75,00
1.11 — Parques de estacionamento de utilização pública, por edifícios ou fração	50,00
1.12 — Estações de radiocomunicações	50,00
1.13 — Parques de campismo e/ou caravanismo, por unidade	35,00
1.14 — Parques infantis, por unidade	50,00
1.15 — Outras utilizações não devidamente especificadas, por edifício ou fração	50,00
2 — Vistoria a realizar a postos de abastecimento de combustíveis, por unidade	90,00
3 — Vistoria a realizar a instalações de armazenamento de produtos de petróleo, por unidade	90,00
4 — Vistoria a realizar para efeitos de receção de obras de urbanização ou redução da caução, por unidade	90,00
5 — Vistoria a realizar para efeitos de verificação das condições de utilização, segurança ou salubridade dos edifícios ou suas frações, por unidade ou fração	35,00
6 — Vistoria para efeitos de antiguidade do edifício	70,00
7 — Vistoria para efeitos de constituição ou alteração de propriedade horizontal	70,00
8 — Vistoria a realizar a edifícios ou frações no âmbito das Áreas de Reabilitação Urbana, por unidade	50,00
9 — Vistoria para efeitos de verificação dos requisitos de estabelecimento de alojamento local, cada	50,00
10 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores ou não taxáveis por legislação específica, por unidade	70,00

Observações:

1. Disposições gerais referentes às vistorias:

1.1. As vistorias só serão efetuadas depois de pagas as taxas correspondentes.



- 1.2. Não se realizando a vistoria, por causa imputada ao requerente e havendo deslocações, será devida taxa de valor correspondente à mesma.
2. Serão acrescidas despesas com peritos não funcionários da Câmara Municipal de Caminha, em função das vistorias realizadas.
3. Ao enquadramento da designação dos estabelecimentos, aplica-se a classificação Portuguesa das Atividades Económicas, abreviada designadamente para CAE.

QUADRO XIV

Publicação da discussão pública ou do alvará

Designação	Valor (€)
1 — Por edital a afixar no Município	5,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior, a quantia devida pela publicação de aviso em jornal local/nacional e no Diário da República	-
1.2 — Acresce ao montante referido no número 1, a quantia devida pela publicação de aviso de alteração ao alvará, em jornal local/nacional e no Diário da República	-

QUADRO XV

Prestação de serviços administrativos

Designação	Valor (€)
1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou admissão de comunicação prévia e em autorizações de utilização, por cada averbamento	15,00
2 — Certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal.....	25,00
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior, por fração	2,00
3 — Certidão de isenção de autorização de utilização (construção anterior a 07 de agosto de 1951 ou agosto de 1959), acresce taxa de vistoria, quando necessária a sua realização	15,00
4 — Certidão de compropriedade	15,00
5 — Certidão para comprovação da existência de caução para garantia da execução de obras de urbanização	15,00
6 — Certidão sobre viabilidade e condicionantes de construção de prédio	40,00
7 — Certidão, por lauda:	
7.1 — De teor	9,00
7.2 — Narrativa	9,00
8 — Certidões, reproduções ou declarações autenticadas de documentos na posse do município, por lauda	2,50
9 — Certidão de localização, quando se verifica alteração da designação topográfica e da numeração de polícia, por responsabilidade do município	Gratuito
10 — Certidão de integração de terreno no domínio público	Gratuito
11 — Passagem de declarações para fins diversos, cada	10,00



12 — Informação sobre a idoneidade dos requerentes de licenças para utilização de explosivos, cada	10,00
13 — Confiança de processo para fins judiciais ou outros, por dia	5,00
14 — Depósito da Ficha Técnica de Habitação, por cada ficha	5,00
15 — Pesquisa (busca), por hora	5,00
16 — Fotocópia simples de processos municipais, por cada face:	
16.1 — Formato A4 e A3, cada	0,35
16.2 — Noutros formatos, por cada	1,00
17 — Fotocópia autenticada de processos municipais, por cada face:	
17.1 — Formato A4 e A3, cada	0,85
17.2 — Noutros formatos, por cada	1,50
18 — Reprodução digital de processos municipais e autenticação, por cada face:	
18.1 — Formato A4 e A3, cada	1,00
18.2 — Noutros formatos, por cada	3,50
19 — Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, propriedade do Município, incluindo autenticação, por cada	3,00
20 — Fornecimento de CD com conteúdo de processo de licenciamento, nos processos digitais	10,00
21 — Substituição de termo de responsabilidade técnica, cada	10,00
22 — Pedidos no âmbito do direito à informação, por escrito, por cada:	
22.1 — Sobre os instrumentos de desenvolvimento e de gestão territorial em vigor para determinada área do município, bem como as demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas	18,00
22.2 — Sobre o estado e andamento de processo	15,00
23 — Declaração para apresentação no Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC)	16,00
24 — Aviso de operação urbanística (formato A0)	5,00
25 — Certidão comprovativa de atribuição e/ou alteração do número de polícia quando a atribuição e/ou alteração resultar da ação dos particulares	18,00
26 — Certificação do livro de obra (acresce o custo direto pela aquisição do livro no município)	5,00
27 — Queixa/denuncia/participação apresentada nos serviços contra terceiros, que impliquem processo de averiguação dos factos, se infundadas ou se constatado traduzir-se em defesa de direito ou interesse meramente particular	20,00*
28 — Outros serviços ou atos não especialmente previstos nesta tabela ou sem legislação, cada	18,00

Observações:

1. O averbamento em processos de obras do nome do novo proprietário só poderá fazer-se entre as datas de apresentação do pedido e da emissão da licença de utilização.

(*) Este valor deverá ser devolvido ao particular que se queixe ou que denuncie um facto ilícito em colaboração com o que são as tarefas cometidas à Administração, suprimindo a contingência de os serviços de fiscalização procederem oficiosamente ao levantamento de todos os ilícitos urbanísticos.



QUADRO XVI

Instalação, exploração e licenciamento de atividades económicas

Designação	Valor (€)
1 — Estabelecimentos	
1.1 — Apreciação de mera comunicação prévia de exploração de estabelecimentos sujeitos ao regime de mera comunicação prévia	15,00
1.2 — Apreciação de mera comunicação prévia de alteração significativa das condições de exercício das atividades ou de titular do estabelecimento	15,00
2 — Atividade industrial – SIR, Sistema de industria responsável	
2.1 — Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento industrial, sem atendimento digital assistido	*
2.2 — Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento industrial, com atendimento digital assistido à utilização do balcão do empreendedor	*
2.3 — Alteração à mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento industrial, sem atendimento digital assistido	*
2.4 — Alteração à mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento industrial, com atendimento digital assistido à utilização do balcão do empreendedor	*
2.5 — Selagem e desselagem de equipamentos	*
3 — Pareceres técnicos no âmbito de instalações agropecuárias, pedreiras, areeiros, depósitos de sucata e instalações similares	25,00

(*) Valor fixado pela legislação que rege o sistema da industria responsável (SIR).

QUADRO XVII

Ruído

Designação	Valor (€)
1 — Emissão de alvará de licença	25,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior, e conforme período em que decorram:	
a) 18h00 – 24h00, por dia	50,00
b) 00h00 – 07h00, por dia	80,00
1.2 — Acresce ao montante referido no número um, em sábado, domingo e feriado, por hora	20,00
2 — Ensaios e medições acústicas, por iniciativa municipal ou na sequência de reclamações	50,00 + *

* Acresce o valor que o privado cobrar à Câmara, onde se incluirá o IVA



QUADRO XVIII

Ocupação do domínio público por motivo de obras

Designação	Valor (€)
1 — Pela ocupação da superfície de espaço público com tapumes ou outros resguardos e/ou andaimes, por dia e por m ² ou fração da superfície ocupada	0,20
2 — Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras, por dia e por m ² ou fração da superfície ocupada	0,20
3 — Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público ou que se projetem sobre o mesmo, por dia e por unidade	2,50
4 — Ocupação temporária do espaço público com veículos automóveis, para recolha de entulhos, resíduos de construção, ou outros e por dia	10,00
5 — Ocupação do espaço público com abertura de valas por motivo de obras, por m ² ou fração e por dia	0,80
6 — Ocupação do espaço público com cabines, armários, equipamentos elétricos, postes ou similares, por mês e por unidade	20,00
7 — Bombas de carburantes líquidos instaladas inteiramente no espaço público, por ano	750,00
8 — Bombas de ar ou água, por ano:	
8.1 — Instaladas inteiramente no espaço público ou volantes abastecendo no espaço público	45,00
8.2 — Instaladas na via pública mas com depósitos ou compressor em propriedade particular	30,00
9 — Outras ocupações, por m ² da superfície de espaço público ocupado e por dia	0,20
10 — Para cada licença, acresce a taxa devida pela emissão do respetivo alvará	35,00

Observações:

3. As licenças ou autorizações deste artigo não podem terminar em data posterior à do termo da licença ou comunicação prévia das obras a que respeitam, incluindo os prazos de prorrogação, que também lhe são aplicáveis e que poderão ser elevados de mais um terço, a fim de permitir a execução dos trabalhos de limpeza e desmantelamento de andaimes ou outros serviços semelhantes.
4. Os titulares das licenças são responsáveis pelos estragos ou prejuízos causados na via pública por motivo de ocupação, ficando obrigados imediatamente após o termo do prazo da licença de ocupação, a reparar os estragos e prejuízos causados, sob pena de, não fazendo, a Câmara proceder às necessárias reparações e debitar-lhe as respetivas despesas, acrescidas de 20% para administração.
5. Ao custo dos trabalhos realizados nos termos da observação que antecede, acresce o IVA à taxa legal, quando devido.
6. Os titulares de licenças de ocupação da via pública são responsáveis pela sinalização adequada dos obstáculos que prejudiquem ou condicionem o tráfego normal, de forma a evitar acidentes.



Município de Caminha

QUADRO XIX

Elevadores

Designação	Valor (€)
1 — Inspeção ou inspeção extraordinária	75,00
2 — Reinspecção	50,00



Município de Caminha

ANEXO II

Fundamentação económico-financeira das taxas municipais



MUNICÍPIO DE CAMINHA

**FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-
FINANCEIRA DO REGULAMENTO DE
TAXAS URBANÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE
CAMINHA**

→ *Introdução*

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), que entrou em vigor no passado dia 1 de Janeiro de 2007, prevê que a aplicação das taxas municipais em vigor, a alteração do seu valor e a criação de novas das taxas deve passar a subordinar-se à exigência de que os regulamentos a aprovar pelas autarquias locais contenham obrigatoriamente (Art.º 8.º, n.º 2, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro):

- a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) As isenções e sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Segundo o disposto no Art.º 3.º do RGTAL, as taxas municipais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei. Neste sentido, elas incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

- h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- i) A realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

O presente relatório visa cumprir o estipulado no Art.º 8.º, n.º 2, do RGTAL quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas na tabela anexa ao “Regulamento de Taxas Urbanísticas do Município de Caminha”.

Para o efeito, considerou-se o disposto no n.º 1 do seu Art.º 4.º, que consagra o *princípio da equivalência jurídica*. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o *princípio da proporcionalidade*, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local (o custo da contrapartida) ou o benefício auferido pelo particular.

Considerou-se, igualmente, o postulado no n.º 2 do mesmo artigo, que admite que as taxas podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações, desde que respeitada a necessária proporcionalidade.

→ *Metodologia de cálculo*

Em primeiro lugar procedeu-se à elaboração do *work-flow* do processo, no qual também é calculado o tempo médio para elaboração de cada tarefa.

Em segundo lugar apuraram-se todos os custos diretos, indiretos ou comuns ao processo e que são:

a) – Custos diretos com pessoal: com base na lista nominativa dos funcionários do Município de Caminha, obteve-se a média ponderada do custo hora por categoria de funcionário. Para este cálculo foram considerados os seguintes encargos:

- Remuneração ilíquida;
- Subsídios de refeição, de férias e de Natal;
- Encargos com a segurança social;
- Encargos com Caixa Geral de Aposentações.

Descontado os dias de férias, fins de semana, feriados e outras faltas ao serviço, consideram-se 222 dias de média de trabalho.

Carreira	Custo	Número	Dias	Horas	Minutos	Custo			
						Funcionário	Dia	Hora	Minuto
Assistente técnico	857 070,64 €	51	222	7	60	16 805,31 €	75,70 €	10,81 €	0,18 €
Coordenador	159 781,65 €	7	222	7	60	22 825,95 €	102,82 €	14,69 €	0,24 €
Técnico superior	1 330 795,74 €	51	222	7	60	26 094,03 €	117,54 €	16,79 €	0,28 €
Chefe divisão	185 860,34 €	4	222	7	60	46 465,09 €	209,30 €	29,90 €	0,50 €
Executivo	193 716,49 €	4	222	7	60	48 429,12 €	218,15 €	31,16 €	0,52 €

b) – Custos comuns: para este tipo de custos foram considerados a eletricidade, limpeza, gateway, renda, limpeza, desinfestação, sistema AVAC, manutenção dos elevadores, sistema elétrico e revisão dos extintores, tudo referente ao edifício administrativo, sistema de controlo de assiduidade, netpay, seguros, software SIG e amortizações e material da divisão de obras, no valor de € 390.398,69.

c) – Custos indiretos: para este tipo de custos foram considerados: senhas de presença dos membros dos Órgãos deliberativo e executivo, amortizações do arquivo, do núcleo de informática e da divisão de finanças, aluguer das impressoras, certificação das contas, pessoal afeto à divisão de finanças, à secção de recursos humanos, ao gabinete jurídico, ao setor de segurança e medicina no trabalho e setor de atendimento (receptionistas/telefonistas), telecomunicações móveis, fixas, internet, SIBS, VPN, dos elevadores e banda larga móvel, bem como os serviços de medicina no trabalho e de marketing e comunicação no valor de € 572.459,70.

A chave de repartição dos custos indiretos foi calculada com base no total destes custos a dividir pelos custos totais (€ 18.291.932,90) relativos ao ano de 2017, originando um quociente de 3,13%.

A fórmula do custo do m²/dia de ocupação do domínio público é a seguinte:
 (Valor terrenos adquiridos / m² adquiridos) / 365 dias.

O benefício para o particular é uma percentagem dos custos do Rendimento Mínimo Mensal Garantido do ano de 2018.

O valor da taxa calcula-se através da seguinte fórmula:

$$\text{Taxa} = \text{Custos Diretos} + \text{Custos Comuns} + \text{Custos Indiretos} + \text{Beneficio} + \text{Desincentivo} - \text{Custo Social Suportado}$$

→ *Conclusão*

O presente relatório apresenta os resultados essenciais do processo de fundamentação económico-financeira da tabela de taxas gerais a adoptar pelo Município de Caminha.

Para a fundamentação baseou-se numa metodologia que procura cumprir da forma mais rigorosa possível o estipulado no n.º 2 do art. 8.º do RGTAL, quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas.

Para o efeito, considerou-se o disposto no n.º 1 do art. 4.º do RGTAL, que consagra o *princípio da equivalência jurídica*. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local (o custo da contrapartida) ou o benefício auferido pelo particular. Considerou-se, igualmente, o postulado no n.º 2 do mesmo artigo, que admite que as taxas podem ser fixadas com base em *critérios de desincentivo* à prática de certos atos ou operações, desde que respeitada a necessária proporcionalidade.

O contexto do seu desenvolvimento correspondeu, em larga medida, a um exercício simultâneo de fundamentação e de revisão/actualização da tabela pré-existente.

Concluindo, percorrendo o item de fundamentação, propriamente dita, verifica-se assim que a generalidade das taxas a aplicar no Município de Caminha cumpre o *princípio da proporcionalidade*.

ANEXO II

Fundamentação económico-financeira das taxas municipais

Designação	Custos da contrapartida			Benefício particular	Taxa cobrada
	Directos	Comuns	Indiretos		
QUADRO I - Taxa devida pela apreciação					
1 — Pedido de informação prévia, formulado ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE:					
a) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de operação de loteamento e/ou obras de urbanização	60,10 €	13,55 €	1,88 €	75,54 €	0,00% 75,00 €
b) Pedido de informação prévia sobre viabilidade de realização de obras de remodelação de terrenos	48,91 €	11,25 €	1,53 €	61,69 €	0,00% 62,00 €
c) Pedido de informação prévia de realização de obras de edificação, demolição, alteração de utilização e restantes operações urbanísticas:					
i. Habitacão e anexos	55,55 €	12,52 €	1,74 €	69,80 €	0,00% 70,00 €
ii. Empreendimentos turísticos	92,78 €	19,90 €	2,90 €	115,58 €	0,00% 115,00 €
iii. Outras edificações, nomeadamente para fins de comércio, serviços, restauração e/ou bebidas com ou sem espaços de dança	63,42 €	14,19 €	1,98 €	79,60 €	0,00% 80,00 €
d) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de operações urbanísticas não previstas nas alineas anteriores	63,42 €	14,19 €	1,98 €	79,60 €	0,00% 80,00 €
2 — Pedido de informação prévia, formulado ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE:					
a) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realização de operação de loteamento e/ou obras de urbanização	68,50 €	15,29 €	2,14 €	85,93 €	0,00% 85,00 €

b) Pedido de informação prévia sobre viabilidade de realização de obras de remodelação de terrenos	60,10 €	13,55 €	1,88 €	75,54 €	0,00%	75,00 €
c) Pedido de informação prévia de realização de obras de edificação, demolição, alteração de utilização e restantes operações urbanísticas:						
i. Habitacão e anexos	68,50 €	15,29 €	2,14 €	85,93 €	0,00%	85,00 €
ii. Empreendimentos turísticos	75,50 €	16,73 €	2,36 €	94,59 €	0,00%	95,00 €
iii. Outras edificações, nomeadamente para fins de comércio, serviços, restauração e/ou bebidas com ou sem espaços de dança	71,30 €	15,86 €	2,23 €	89,39 €	0,00%	90,00 €
d) Pedido de informação prévia sobre a viabilidade de operações urbanísticas não previstas nas alíneas anteriores	71,30 €	15,86 €	2,23 €	89,39 €	0,00%	90,00 €
2.2 - Pela reapreciação da manutenção dos pressupostos da informação prévia e emissão da declaração respetiva						
3 - Comunicação prévia de operação de lotameamento	76,03 €	16,15 €	2,38 €	94,56 €	0,00%	95,00 €
4 - Comunicação prévia de obras de urbanização	64,83 €	13,84 €	2,03 €	80,70 €	0,00%	80,00 €
5 - Comunicação prévia de obras de edificação:						
5.1 - Até 300 m ² de área bruta de construção	79,25 €	17,88 €	2,48 €	99,61 €	0,00%	100,00 €
5.2 - De 301 m ² a 1000 m ² de área bruta de construção	88,43 €	19,32 €	2,77 €	110,52 €	0,00%	110,00 €
5.3 - Mais de 1000 m ² de área bruta de construção	96,83 €	21,05 €	3,03 €	120,91 €	0,00%	120,00 €
6 - Comunicação prévia de remodelação de terrenos	55,86 €	11,82 €	1,75 €	69,43 €	0,00%	70,00 €
7 - Comunicação prévia de demolição	55,86 €	11,82 €	1,75 €	69,43 €	0,00%	70,00 €
8 - Aditamento à comunicação prévia						
9 - Destaque de parcela	39,68 €	8,65 €	1,24 €	49,58 €	0,00%	50,00 €
10 - Licenciamento ou legalização de operação de lotameamento	76,03 €	16,15 €	2,38 €	94,56 €	0,00%	95,00 €
11 - Licenciamento ou legalização de obras de urbanização	64,83 €	13,84 €	2,03 €	80,70 €	0,00%	80,00 €
12 - Licenciamento ou legalização de obras de edificação:						
12.1 - Até 300 m ² de área bruta de construção	79,07 €	17,88 €	2,47 €	99,43 €	0,00%	100,00 €
12.2 - De 301 m ² a 1000 m ² de área bruta de construção	88,08 €	19,32 €	2,76 €	110,16 €	0,00%	110,00 €
12.3 - Mais de 1000 m ² de área bruta de construção	96,83 €	21,05 €	3,03 €	120,91 €	0,00%	120,00 €
13 - Licenciamento ou legalização de remodelação de terrenos	55,86 €	11,82 €	1,75 €	69,43 €	0,00%	70,00 €
14 - Licenciamento ou legalização de demolição	55,86 €	11,82 €	1,75 €	69,43 €	0,00%	70,00 €
15 - Licenciamento ou legalização de outras operações urbanísticas	79,07 €	17,88 €	2,47 €	99,43 €	0,00%	100,00 €
16 - Apreciação de nova licença (renovação)						
17 - Propriedade horizontal e suas alterações	32,43 €	6,92 €	1,01 €	40,37 €	0,00%	40,00 €
18 - Licenciamento ocupação de espaço público	32,43 €	6,92 €	1,01 €	40,37 €	0,00%	40,00 €
19 - Pedidos de emissão de autorização de utilização	41,23 €	8,94 €	1,29 €	51,46 €	0,00%	50,00 €

20 - Elementos instrutórios em falta, por erro imputável ao requerente, na fase de saneamento e apreciação liminar	15,40 €	3,75 €	0,48 €	19,64 €	0,00%	20,00 €
21 - Pedido de execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica até à profundidade do piso de menor cota	32,38 €	6,63 €	1,01 €	40,02 €	0,00%	40,00 €
22 - Pedido de licença parcial para construção da estrutura	32,38 €	6,63 €	1,01 €	40,02 €	0,00%	40,00 €
23 - Pedido de licença espacial de obras inacabadas	32,38 €	6,63 €	1,01 €	40,02 €	0,00%	40,00 €
24 - Pedido de autorização municipal para instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações	60,45 €	12,40 €	1,89 €	74,74 €	0,00%	75,00 €
25 - Pedidos de parecer prévio sobre operações urbanísticas no âmbito do artigo 7.º do RJUE:						
25.1 - Até 300 m ² de área bruta de construção	79,07 €	17,88 €	2,47 €	99,43 €	0,00%	100,00 €
25.2 - De 301 m ² a 1000 m ² de área bruta de construção	88,08 €	19,32 €	2,76 €	110,16 €	0,00%	110,00 €
25.3 - Mais de 1000 m ² de área bruta de construção	96,83 €	21,05 €	3,03 €	120,91 €	0,00%	120,00 €
26 - Pedidos de instalações de armazenamento de produtos de petróleo:						
26.1 - Não sujeitos a licenciamento	60,45 €	12,40 €	1,89 €	74,74 €	0,00%	75,00 €
26.2 - Sujeitos a licenciamento simplificado	77,24 €	15,86 €	2,42 €	95,52 €	0,00%	95,00 €
27 - Pedidos de autorização de execução de redes e ramais	53,00 €	10,38 €	1,66 €	65,04 €	0,00%	65,00 €
28 - Pedidos de instalação de postos de combustíveis	76,89 €	15,86 €	2,41 €	95,16 €	0,00%	95,00 €
29 - Pedido de licença especial de ruído para obras de construção civil	32,38 €	6,63 €	1,01 €	40,02 €	0,00%	40,00 €
30 - Pedido de certidão comprovativa da atribuição e/ou alteração de número de polícia quando a alteração e/ou alteração resultar da ação dos particulares	7,66 €	1,73 €	0,24 €	9,63 €	0,00%	10,00 €

ANEXO II

Fundamentação económico-financeira das taxas municipais

Designação	Custos da contrapartida			Taxa cobrada	
	Diretos	Comuns	Indiretos		

QUADRO II - Comunicação, mera comunicação prévia ou autorização no portal da empresa / balcão do empreendedor, ou noutras plataformas eletrónicas

1 — Pela apresentação de comunicação, mera comunicação prévia, registo ou autorização se inserida pelo requerente no portal da empresa / balcão do empreendedor	22,18 €	6,92 €	0,69 €	29,80 €	0,00%	30,00 €
1.1 — Acresce ao ponto anterior pelo atendimento presencial / mediado.						
a) No âmbito de processos relacionados com o licenciamento zero (25%)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	7,50 €
b) No âmbito de processos relacionados com o sistema de indústria responsável (80%)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	24,00 €

ANEXO II

Fundamentação económico-financeira das taxas municipais

Designação	Custos da contrapartida			Benefício particular	Taxa cobrada
	Diretos	Comuns	Indiretos		

Quadro III - Operações de destaque de parcela

Pela emissão de certidão	24,06 €	4,90 €	0,75 €	29,72 €	0,00%	30,00 €

ANEXO II

Fundamentação económico-financeira das taxas municipais

Designação	Custos da contrapartida			Benefício particular	Desincentivo	Taxa cobrada
	Diretos	Comuns	Indiretos			
			Custo Total			

Quadro IV - Emissão de alvará de licença ou receção de comunicação prévia de operação de loteamento

1 — Emissão do alvará de licença ou receção de comunicação prévia, incluindo aditamentos	32,71 €	7,21 €	1,02 €	40,94 €	0,00%	0,00%	40,00 €
1.1 — Acresce ao montante referido no n.º 1, por cada lote (25%)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	0,00%	10,00 €
1.2 — Acresce ao montante referido no n.º 1, por cada mês de validade do título ou de execução da obra (6,25%)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	0,00%	2,50 €

ANEXO II

Fundamentação económico-financeira das taxas municipais

Designação	Custos da contrapartida			Benefício particular	Desincentivo	Taxa cobrada
	Diretos	Comuns	Indiretos			
			Custo Total			

Quadro V - Emissão de alvará de licença ou receção de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — Emissão do alvará de licença ou receção de comunicação prévia, incluindo aditamentos	32,71 €	7,21 €	1,02 €	40,94 €	0,00%	0,00%	40,00 €
1.1 — Acresce ao montante referido no n.º 1, por cada mês de validade do título ou de execução da obra (6,25%)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	0,00%	2,50 €

ANEXO II

Fundamentação económico-financeira das taxas municipais

Designação	Custos da contrapartida			Beneficio particular	Desincentivo	Taxa cobrada
	Diretos	Comuns	Indiretos			
Quadro VI - Emissão de alvará de licença ou receção de comunicação prévia de obras de edificação						
1 — Emissão do alvará de licença ou receção de comunicação prévia, incluindo aditamentos	32,71 €	7,21 €	1,02 €	40,94 €	0,00%	0,00% 40,00 €
1.1 — Acresce ao montante referido no n.º 1, por cada mês de validade do título ou de execução da obra (6,25%)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	0,00% 2,50 €
2 — Por m ² de área bruta de construção/reconstrução de uso:					0,00%	
2.1 — Habitação (5%)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	0,00% 2,00 €
2.2 — Comércio/serviços/atividades sujeitas a legislação específica (8,75%)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	0,00% 3,50 €
2.3 — Indústria e armazém (3,75%)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	0,00% 1,50 €
2.4 — Empreendimentos turísticos (12,5%)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	0,00% 5,00 €
2.5 — Unidades privadas de saúde (12,5%)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	0,00% 5,00 €
2.6 — Instalações pecuárias (2%)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	0,00% 0,80 €
2.7 — Instalações agrícolas (2%)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	0,00% 0,80 €
2.8 — Anexos de apoio à atividade principal (1,5%)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	0,00% 0,60 €
2.9 — Construções e equipamentos de caráter social, desportivo, cultural ou ensino (8,75%)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	0,00% 3,50 €
2.10 — Postos de abastecimento de combustíveis (incluindo secções acessórias designadamente, de bebidas, comércio, serviços e similares) (12,5%)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	0,00% 5,00 €

2.11 — Outras construções (8,75%)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 %	0,00 %	0,00 %	3,50 €
3 — Por m² de área bruta de construção em corpos salientes sobre a via pública:								
3.1 — Habitação (12,5%)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 %	0,00 %	0,00 %	5,00 €
3.2 — Comércio/serviços/atividades sujeitas a legislação específica (37,5%)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 %	0,00 %	0,00 %	15,00 €
3.3 — Indústria e armazém (6,25%)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 %	0,00 %	0,00 %	2,50 €
3.4 — Empreendimentos turísticos (37,5%)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 %	0,00 %	0,00 %	15,00 €
3.5 — Unidades privadas de saúde (37,5%)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 %	0,00 %	0,00 %	15,00 €
3.6 — Postos de abastecimento de combustíveis (incluindo secções acessórias designadamente, de bebidas, comércio, serviços e similares) (50%)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 %	0,00 %	0,00 %	20,00 €
3.7 — Outras construções (12,5%)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 %	0,00 %	0,00 %	5,00 €
4 — Alteração sem aumento de área bruta de construção, por fração/unidade:								
4.1 — Habitação	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 %	0,00 %	0,00 %	65,00 €
4.2 — Comércio/serviços/atividades sujeitas a legislação específica	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 %	0,00 %	0,00 %	75,00 €
4.3 — Indústria e armazém	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 %	0,00 %	0,00 %	75,00 €
4.4 — Empreendimentos turísticos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 %	0,00 %	0,00 %	75,00 €
4.5 — Unidades privadas de saúde	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 %	0,00 %	0,00 %	75,00 €
4.6 — Instalações pecuárias	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 %	0,00 %	0,00 %	65,00 €
4.7 — Instalações agrícolas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 %	0,00 %	0,00 %	65,00 €
4.8 — Anexos de apoio à atividade principal	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 %	0,00 %	0,00 %	50,00 €
4.9 — Construções e equipamentos de caráter social, desportivo, cultural ou ensino	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 %	0,00 %	0,00 %	65,00 €
4.10 — Postos de abastecimento de combustíveis (incluindo secções acessórias designadamente, de bebidas, comércio, serviços e similares)								
4.11 — Outras construções	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 %	0,00 %	0,00 %	65,00 €
5 — Colocação de palas, por m² de área de construção:								
5.1 — Postos de abastecimento de combustíveis (incluindo secções acessórias designadamente, de bebidas, comércio, serviços e similares)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 %	0,00 %	0,00 %	1,00 €
5.2 — Estacionamentos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 %	0,00 %	0,00 %	1,00 €
5.3 — Outras construções	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 %	0,00 %	0,00 %	1,00 €

ANEXO II

Fundamentação económico-financeira das taxas municipais

Designação	Custos da contrapartida			Beneficio particular	Desincentivo	Taxa cobrada
	Directos	Comuns	Indiretos			

Quadro VII - Emissão de alvará de licença ou receção de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos não integrados em processos de edificação

1 — Emissão de alvará de licença ou receção de comunicação prévia, incluindo aditamentos	32,71 €	7,21 €	1,02 €	40,94 €	0,00%	0,00%	40,00 €
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior, por área remodelada:							
a) Até 1000 m ² (125%)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	0,00%	50,00 €
b) De 1000 m ² até 5000 m ² (250%)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	0,00%	100,00 €
c) Mais de 5000 m ² (500%)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	0,00%	200,00 €
2 — Acresce ao montante referido no n.º 1, por cada mês de validade do título ou de execução da obra (6,25%)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	0,00%	2,50 €
3 — Reapreciação do pedido							

ANEXO II

Fundamentação económico-financeira das taxas municipais

Designação	Custos da contrapartida			Benefício particular	Desincentivo	Taxa cobrada
	Diretos	Comuns	Indiretos			
Quadro VIII - Emissão de alvará de licença ou receção de comunicação prévia de outras operações Casos especiais						
1 — Emissão de alvará de licença ou receção de comunicação prévia, incluindo aditamentos	32,71 €	7,21 €	1,02 €	40,94 €	0,00%	40,00 €
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior, por cada mês de validade do título ou de execução da obra (6,25%)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	2,50 €
2 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em outro procedimento de licença ou comunicação prévia, por m ² (1,5%)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	0,60 €
3 — Modificação de fachadas, por m ² (0,375%)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	0,15 €
4 — Construção, reconstrução, ampliação e alteração de muros de vedação e/ou suporte, por metro linear (3,75%)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	1,50 €
5 — Construção, reconstrução, ampliação e alteração de rampas, palas, coberturas utilizáveis e escadas exteriores aos edifícios e outras áreas acessórias, por m ² (1,5%)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	0,60 €
6 — Construção, reconstrução, ampliação e alteração de parques de estacionamento de utilização pública, por m ² (8,75%)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	3,50 €
7 — Construção, reconstrução, ampliação e alteração de piscinas, por m ³ (12,5%)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	5,00 €

8	— Impermeabilização de solo com outros recintos desportivos/recreativos (campos de ténis, futebol, ou similares), por m ² (5%)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	0,00%	2,00 €
9	— Construção de tanques e depósitos, incluindo industriais, afetos a instalações de armazenamento, afetos a postos de abastecimento de combustíveis, ou outros, por m ³ . (3,75%)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	0,00%	1,50 €
10	— Instalações de infraestruturas de estações de radiocomunicações, por unidade	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	0,00%	700,00 €
11	— Outras utilizações, exceto áreas afetas a habitação ou a atividades económicas, por m ² (1,25%)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1750,00%	0,00%	
12	— Outras utilizações, por m ³ (2,5%)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	0,00%	1,00 €
13	— A instalação de painéis solares fotovoltaicos ou regadores eólicos sujeitos a licenciamento, por m ² de área ou fração (3,75%)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	0,00%	1,50 €
14	— Construção, reconstrução, ampliação ou alteração de edifícios destinados à instalação de serviços públicos por parte da administração pública ou concessionárias de serviço público, nos termos do artigo 7.º do RJUE, por m ² (10%)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	0,00%	4,00 €

ANEXO II
Fundamentação económico-financeira das taxas municipais

Designação	Custos da contrapartida			Benefício particular	Desincentivo	Taxa cobrada
	Diretos	Comuns	Indiretos			

Quadro IX - Emissão de alvará de licença parcial para construção de estruturas

1 — Emissão de alvará de licença	32,71 €	7,21 €	1,02 €	40,94 €	0,00%	0,00%	40,00 €
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior, por cada mês de validade do título ou de execução da obra (6,25%)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	0,00%	2,50 €

ANEXO II
Fundamentação económico-financeira das taxas municipais

Designação	Custos da contrapartida			Benefício particular	Desincentivo	Taxa cobrada
	Diretos	Comuns	Indiretos			

Quadro X - Emissão de alvará de licença especial para obras inacabadas

1 — Emissão de alvará de licença	32,71 €	7,21 €	1,02 €	40,94 €	0,00%	0,00%	40,00 €
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior, por cada mês de validade do título ou de execução da obra (6,25%)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	0,00%	2,50 €

ANEXO II

Fundamentação económico-financeira das taxas municipais

Designação	Custos da contrapartida			Benefício particular	Desincentivo	Taxa cobrada
	Diretos	Comuns	Indiretos			

Quadro XI - Autorização de utilização

1 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, para:

- 1.1 — Habitação, por edifício (incluindo anexos) ou fração ou unidade de utilização
- 1.2 — Comércio, serviços e atividades sujeitas a legislação específica, por edifício ou fração ou unidade de utilização
- 1.3 — Armazéns e indústria, por edifício ou fração
- 1.4 — Empreendimentos turísticos, por cada edifício ou fração
- 1.5 — Unidades privadas de saúde, por edifício ou fração
- 1.6 — Instalações pecuárias, por edifício ou fração
- 1.7 — Instalações agrícolas, por edifício ou fração
- 1.8 — Anexos de apoio à atividade, por edifício ou fração
- 1.9 — Edifícios/equipamentos de caráter social, desportivo, cultural ou ensino, por edifício ou fração
- 1.10 — Postos de abastecimento de combustíveis, por unidade
- 1.11 — Instalações de armazenamento de produtos de petróleo, por unidade

35,66 €	7,79 €	1,12 €	44,56 €	0,00%	0,00%	40,00 €
39,36 €	8,65 €	1,23 €	49,24 €	0,00%	0,00%	50,00 €
39,36 €	8,65 €	1,23 €	49,24 €	0,00%	0,00%	50,00 €
44,05 €	9,52 €	1,38 €	54,95 €	0,00%	0,00%	55,00 €
44,05 €	9,52 €	1,38 €	54,95 €	0,00%	0,00%	55,00 €
35,66 €	7,79 €	1,12 €	44,56 €	0,00%	0,00%	45,00 €
35,66 €	7,79 €	1,12 €	44,56 €	0,00%	0,00%	45,00 €
37,06 €	8,08 €	1,16 €	46,29 €	0,00%	0,00%	45,00 €
39,36 €	8,65 €	1,23 €	49,24 €	0,00%	0,00%	50,00 €
49,65 €	10,67 €	1,55 €	61,87 €	0,00%	0,00%	60,00 €
49,65 €	10,67 €	1,55 €	61,87 €	0,00%	0,00%	60,00 €

1.12 — Redes e ramais de distribuição associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m³, por rede ou ramal	49,65 €	10,67 €	1,55 €	61,87 €	0,00%	0,00%	60,00 €
1.13 — Parques de estacionamento de utilização pública, por edifícios ou fração	49,65 €	10,67 €	1,55 €	61,87 €	0,00%	0,00%	60,00 €
1.14 — Estações de radiocomunicações	52,45 €	11,25 €	1,64 €	65,34 €	0,00%	0,00%	65,00 €
1.15 — Parques de campismo e/ou caravanismo, por unidade	39,36 €	8,65 €	1,23 €	49,24 €	0,00%	0,00%	50,00 €
1.16 — Parques infantis, por unidade	39,36 €	8,65 €	1,23 €	49,24 €	0,00%	0,00%	50,00 €
1.17 — Outras utilizações não previstas nos números anteriores, por edifício ou fração	39,36 €	8,65 €	1,23 €	49,24 €	0,00%	0,00%	50,00 €

ANEXO II

Fundamentação económico-financeira das taxas municipais

Custos da contrapartida	Designação	Custo Total			Benefício particular	Desincentivo	Taxa cobrada
		Diretos	Comuns	Indiretos			

Quadro XII - Prorrogações

1 — Prorrogações de prazo para apresentação dos projetos de especialidades	28,31 €	6,06 €	0,89 €	35,25 €	0,00%	0,00%	35,00 €
2 — Prorrogação do prazo para emissão de alvará de licença /recibo de admissão de comunicação prévia	28,31 €	6,06 €	0,89 €	35,25 €	0,00%	0,00%	35,00 €
3 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização, por cada mês de validade do título ou de execução da obra	32,51 €	6,92 €	1,02 €	40,45 €	0,00%	0,00%	40,00 €
4 — Prorrogação do prazo para a conclusão de obras ou acabamentos, por cada mês de validade do título ou de execução da obra	2,36 €	0,00 €	0,07 €	2,43 €	0,00%	0,00%	2,50 €
5 — Outras prorrogações não previstas nos números anteriores	28,31 €	6,06 €	0,89 €	35,25 €	0,00%	0,00%	35,00 €

ANEXO II

Fundamentação económico-financeira das taxas municipais

Designação	Custos da contrapartida			Custo social suportado	Desincentivo	Taxa cobrada
	Diretos	Comuns	Indiretos			
Quadro XIII - Vistorias						
1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização de espaços destinados a:						
1.1 — Habitação, por edifício (incluindo anexos) ou fração	72,36 €	15,00 €	2,26 €	89,62 €	*	0,00%
1.2 — Comércio, serviços e atividades sujeitas a legislação específica, por edifício ou fração	72,36 €	15,00 €	2,26 €	89,62 €	*	0,00%
1.3 — Armazéns e indústria, por edifício ou fração	72,36 €	15,00 €	2,26 €	89,62 €	*	0,00%
1.4 — Empreendimentos turísticos, por cada edifício ou fração	72,36 €	15,00 €	2,26 €	89,62 €	*	0,00%
1.5 — Unidades privadas de saúde, por edifício ou fração	72,36 €	15,00 €	2,26 €	89,62 €	*	0,00%
1.6 — Instalações pecuárias, por edifício ou fração	56,66 €	11,54 €	1,77 €	69,97 €	*	0,00%
1.7 — Instalações agrícolas, por edifício ou fração	56,66 €	11,54 €	1,77 €	69,97 €	*	0,00%
1.8 — Anexos de apoio à atividade, por edifício ou fração	56,66 €	11,54 €	1,77 €	69,97 €	*	0,00%
1.9 — Edifícios/equipamentos de caráter social, desportivo, cultural ou ensino, por edifício ou fração	72,36 €	15,00 €	2,26 €	89,62 €	*	0,00%
1.10 — Redes e ramais de distribuição associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m ³ , por rede ou ramal	56,66 €	11,54 €	1,77 €	69,97 €	*	0,00%
1.11 — Parques de estacionamento de utilização pública, por edifícios ou fração	56,66 €	11,54 €	1,77 €	69,97 €	*	0,00%

1.12 — Estações de radiocomunicações	56,66 €	11,54 €	1,77 €	69,97 €	*	0,00%	50,00 €
1.13 — Parques de campismo e/ou caravanismo, por unidade	72,36 €	15,00 €	2,26 €	89,62 €	*	0,00%	35,00 €
1.14 — Parques infantis, por unidade	54,17 €	11,25 €	1,70 €	67,12 €	*	0,00%	50,00 €
1.15 — Outras utilizações não devidamente especificadas, por edifício ou fração	72,36 €	15,00 €	2,26 €	89,62 €	*	0,00%	50,00 €
2 — Vistoria a postos de abastecimento de combustíveis , por unidade	72,36 €	15,00 €	2,26 €	89,62 €	0,00%	0,00%	90,00 €
3 — Vistoria a realizar a instalações de armazenamento de produtos de petróleo, por unidade	72,36 €	15,00 €	2,26 €	89,62 €	0,00%	0,00%	90,00 €
4 — Vistoria a realizar para efeitos de receção de obras de urbanização ou redução da caucão, por unidade	72,36 €	15,00 €	2,26 €	89,62 €	0,00%	0,00%	90,00 €
5 — Vistoria a realizar para efeitos de verificação das condições de utilização, segurança ou salubridade dos edifícios ou suas frações, por unidade ou fração	72,36 €	15,00 €	2,26 €	89,62 €	*	0,00%	35,00 €
6 — Vistoria para efeitos de antiguidade do edifício	56,66 €	11,54 €	1,77 €	69,97 €	0,00%	0,00%	70,00 €
7 — Vistoria para efeitos de constituição ou alteração de propriedade horizontal	56,66 €	11,54 €	1,77 €	69,97 €	0,00%	0,00%	70,00 €
8 — Vistoria a realizar a edifícios ou frações no âmbito das Áreas de Reabilitação Urbana, por unidade	41,18 €	8,36 €	1,29 €	50,83 €	0,00%	0,00%	50,00 €
9 — Vistoria para efeitos de verificação dos requisitos de estabelecimento de alojamento local, cada	41,18 €	8,36 €	1,29 €	50,83 €	0,00%	0,00%	50,00 €
10 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores ou não taxáveis por legislação específica, por unidade	56,47 €	11,82 €	1,77 €	70,06 €	0,00%	0,00%	70,00 €

* Tendo o Município um comportamento regulador, a repartição dos custos faz-se entre o requerente e o Município

ANEXO II

Fundamentação económico-financeira das taxas municipais

Designação	Custos da contrapartida			Beneficio particular	Desincentivo	Taxa cobrada
	Diretos	Comuns	Indiretos			
			Custo Total			
Quadro XIV - Publicação da discussão pública ou do alvará						
1 — Por edital a afixar no Município	3,98 €	0,87 €	0,12 €	4,97 €	0,00%	5,00 €
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior, a quantia devida pela publicação de aviso em jornal local/nacional e no Diário da República						
1.2 — Acresce ao montante referido no número 1, a quantia devida pela publicação de aviso de alteração ao alvará, em jornal local/nacional e no Diário da República						

ANEXO II

Fundamentação económico-financeira das taxas municipais

Designação	Custos da contrapartida			Benefício particular	Desincentivo	Taxa cobrada
	Diretos	Comuns	Indiretos			
				12,77 €	2,60 €	0,40 €
				12,77 €	2,60 €	0,40 €
				15,77 €	0,00%	0,00%
				15,77 €	0,00%	15,00 €

Quadro XV - Prestação de serviços administrativos

1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou admissão de comunicação prévia e em autorizações de utilização, por cada averbamento

Designação	Custos da contrapartida			Benefício particular	Desincentivo	Taxa cobrada
	Diretos	Comuns	Indiretos			
2 — Certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	19,94 €	4,44 €	0,62 €	25,00 €	0,00%	0,00%
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior, por fração (8%)						25,00 €
3 — Certidão de isenção de autorização de utilização (construção anterior a 07 de agosto de 1951 ou agosto de 1959), acresce taxa de vistoria, quando necessária a sua realização	12,59 €	2,31 €	0,39 €	15,29 €	0,00%	0,00%
4 — Certidão de compropriedade	12,59 €	2,31 €	0,39 €	15,29 €	0,00%	15,00 €
						15,00 €

5 — Certidão para comprovação da existência de caução para garantia da execução de obras de urbanização	12,59 €	2,31 €	0,39 €	15,29 €	0,00%	0,00%	15,00 €
6 — Certidão sobre viabilidade e condicionantes de construção de prédio urbano	32,10 €	6,34 €	1,00 €	39,45 €	0,00%	0,00%	40,00 €
7 — Certidão, por lauda:							
7.1 — De teor	6,81 €	1,96 €	0,21 €	8,98 €	0,00%	0,00%	9,00 €
7.2 — Narrativa	6,81 €	1,96 €	0,21 €	8,98 €	0,00%	0,00%	9,00 €

Designação	Custos da contrapartida			Benefício particular	Desincentivo	Taxa cobrada
	Diretos	Comuns	Indiretos			
8 — Certidões, reproduções ou declarações autenticadas de documentos na posse do município, por lauda						
9 — Certidão de localização, quando se verifica alteração da designação topográfica e da numeração de polícia, por responsabilidade do município	4,44 €	1,04 €	0,14 €	5,62 €	0,00%	0,00%
10 — Certidão de integração de terreno no domínio público						

Designação	Custos da contrapartida			Benefício particular	Desincentivo	Taxa cobrada
	Diretos	Comuns	Indiretos			
11 — Passagem de declarações para fins diversos, cada						
12 — Informação sobre a idoneidade dos requerentes de licenças para utilização de explosivos, cada	8,18 €	1,73 €	0,26 €	10,17 €	0,00%	0,00%
13 — Confiança de processo para fins judiciais ou outros, por dia	3,77 €	0,81 €	0,12 €	4,70 €	0,00%	5,00 €

14 — Depósito da Ficha Técnica de Habitação, por cada ficha	4,31 €	0,98 €	0,14 €	5,43 €	0,00%	0,00%	5,00 €
15 — Pesquisa (busca), por hora	3,98 €	1,10 €	0,12 €	5,20 €	0,00%	0,00%	5,00 €

Designação	Custos da contrapartida			Benefício particular	Desincentivo	Taxa cobrada
	Diretos	Comuns	Indiretos			
16 — Fotocópia simples de processos municipais, por cada face:						
16.1 — Formato A4 e A3, cada	1,82 €	0,40 €	0,06 €	2,28 €	0,00%	0,00% 0,35 €
16.2 — Noutros formatos, por cada	1,82 €	0,40 €	0,06 €	2,28 €	0,00%	0,00% 1,00 €
17 — Fotocópia autenticada de processos municipais, por cada face:						
17.1 — Formato A4 e A3, cada	2,06 €	0,46 €	0,06 €	2,59 €	0,00%	0,00% 0,85 €
17.2 — Noutros formatos, por cada	2,61 €	0,63 €	0,08 €	3,32 €	0,00%	0,00% 1,50 €
18 — Reprodução digital de processos municipais e autenticação, por cada face:						
18.1 — Formato A4 e A3, cada	2,24 €	0,52 €	0,07 €	2,83 €	0,00%	0,00% 1,00 €
18.2 — Noutros formatos, por cada	2,61 €	0,63 €	0,08 €	3,32 €	0,00%	0,00% 3,50 €
19 — Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, propriedade do Município, incluindo autenticação, por cada	2,24 €	0,52 €	0,07 €	2,83 €	0,02%	0,00% 3,00 €

Custos da contrapartida		

Designação	Diretos	Comuns	Indiretos	Custo Total	Benefício particular	Desincentivo	Taxa cobrada
20 — Fornecimento de CD com conteúdo de processo de licenciamento, nos processos digitais	7,46 €	2,13 €	0,23 €	9,83 €	0,00%	0,00%	10,00 €

Designação	Diretos	Comuns	Indiretos	Custo Total	Benefício particular	Desincentivo	Taxa cobrada
Custos da contrapartida							
21 — Substituição de termo de responsabilidade técnica, cada	9,29 €	1,38 €	0,29 €	10,97 €	0,00%	0,00%	10,00 €
22 — Pedidos no âmbito do direito à informação, por escrito, por cada:							
22.1 — Sobre os instrumentos de desenvolvimento e de gestão territorial em vigor para determinada área do município, bem como as demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas	14,80 €	2,71 €	0,46 €	17,97 €	0,00%	0,00%	18,00 €
22.2 — Sobre o estado e andamento de processo	12,00 €	2,13 €	0,38 €	14,51 €	0,00%	0,00%	15,00 €
23 — Declaração para apresentação no Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC)	13,40 €	2,42 €	0,42 €	16,24 €	0,00%	0,00%	16,00 €
24 — Aviso de operação urbanística (formato A0)	4,49 €	0,46 €	0,14 €	5,10 €	0,00%	0,00%	5,00 €
25 — Certidão comprovativa de atribuição e/ou alteração do número de polícia quando a atribuição e/ou alteração resultar da ação dos particulares	14,80 €	2,71 €	0,46 €	17,97 €	0,00%	0,00%	18,00 €

26 — Certificação do livro de obra (acresce o custo direto pela aquisição do livro no município)	4,16 €	1,15 €	0,13 €	5,44 €	0,00%	0,00%	5,00 €
--	--------	--------	--------	--------	-------	-------	--------

Designação	Custos da contrapartida			Custo social suportado	Desincentivo	Taxa cobrada
	Diretos	Comuns	Indiretos			
27 — Queixa/denuncia/participação apresentada nos serviços contra terceiros, que impliquem processo de averiguAÇÃO dos factos, se infundadas ou se constatado traduzir-se em defesa de direito ou interesse meramente particular	47,69 €	8,77 €		1,49 €	57,95 €	*

Designação	Custos da contrapartida			Benefício particular	Desincentivo	Taxa cobrada
	Diretos	Comuns	Indiretos			
28 — Outros serviços ou atos não especialmente previstos nesta tabela ou sem legislação, cada	15,30 €	2,71 €	0,48 €	18,49 €	0,00%	0,00% 18,00 €

ANEXO II

Fundamentação económico-financeira das taxas municipais

Designação	Custos da contrapartida			Benefício particular	Desincentivo	Taxa cobrada
	Dirertos	Comuns	Indiretos			
Quadro XVI - Instalação, exploração e licenciamento de atividades económicas						
1 — Estabelecimentos						
1.1 — Apreciação de mera comunicação prévia de exploração de estabelecimentos sujeitos ao regime de mera comunicação prévia	12,98 €	1,85 €	0,41 €	15,23 €	0,00%	0,00% 15,00 €
1.2 — Apreciação de mera comunicação prévia de alteração significativa das condições de exercício das atividades ou de titular do estabelecimento	12,98 €	1,85 €	0,41 €	15,23 €	0,00%	0,00% 15,00 €
2 — Atividade industrial – SIR, Sistema de indústria responsável						
2.1 — Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento industrial, sem atendimento digital assistido						
2.2 — Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento industrial, com atendimento digital assistido à utilização do balcão do empreendedor						
2.3 — Alteração à mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento industrial, sem atendimento digital assistido						
2.4 — Alteração à mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento industrial, com atendimento digital assistido à utilização do balcão do empreendedor						
2.5 — Selagem e desselagem de equipamentos						
3 — Pareceres técnicos no âmbito de instalações agropecuárias, pedreiras, areeiros, depósitos de sucata e instalações similares	21,66 €	3,29 €	0,68 €	25,63 €	0,00%	0,00% 25,00 €

ANEXO II

Fundamentação económico-financeira das taxas municipais

Designação	Custos da contrapartida				Beneficio particular	Desincentivo	Taxa cobrada			
	Custos		Indiretos	Custo Total						
	Diretos	Comuns								
Quadro XVII - Ruído										
1 — Emissão de alvará de licença	20,51 €	4,50 €	0,64 €	25,65 €	0,00%	0,00%	25,00 €			
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior, e conforme período em que decorram:										
a) 18h00 – 24h00, por dia						200,00%	50,00 €			
b) 00h00 – 07h00, por dia						320,00%	80,00 €			
1.2 — Acresce ao montante referido no número um, em sábado, domingo e feriado, por hora						80,00%	20,00 €			

Designação	Custos da contrapartida				Beneficio particular	Desincentivo	Taxa cobrada			
	Custos		Indiretos	Custo Total						
	Diretos	Comuns								
2 — Ensaios e medições acústicas, por iniciativa municipal ou na sequência de reclamações	41,12 €	8,36 €	1,29 €	50,77 €			50,00 €			

ANEXO II

Fundamentação económico-financeira das taxas municipais

Designação	Custos da contrapartida			Benefício particular	Desincentivo	Taxa cobrada
	Diretos	Comuns	Indiretos			
1 — Pela ocupação da superfície de espaço público com tapumes ou outros resguardos e/ou andaiques, por dia e por m ² ou fração da superfície ocupada	0,02 €				1000%	0,20 €
2 — Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras, por dia e por m ² ou fração da superfície ocupada	0,02 €				1000%	0,20 €
3 — Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público ou que se projeteem sobre o mesmo, por dia e por unidade				0,03%		2,50 €
4 — Ocupação temporária do espaço público com veículos automóveis, para recolha de entulhos, resíduos de construção, ou outros e por dia				0,11%		10,00 €
5 — Ocupação do espaço público com abertura de valas por motivo de obras, por m ² ou fração e por dia	0,02 €				4000%	0,80 €
6 — Ocupação do espaço público com cabines, armários, equipamentos elétricos, postes ou similares, por mês e por unidade				0,22%		20,00 €
7 — Bombas de carburantes líquidos instaladas inteiramente no espaço público, por ano				8,32%		750,00 €
8 — Bombas de ar ou água, por ano:						
8.1 — Instaladas inteiramente no espaço público ou volantes abastecendo no espaço público				0,50%		45,00 €
8.2 — Instaladas na via pública mas com depósitos ou compressor em propriedade particular				0,33%		30,00 €

Quadro XVIII - Ocupação do domínio público por motivo de obras

- 1 — Pela ocupação da superfície de espaço público com tapumes ou outros resguardos e/ou andaiques, por dia e por m² ou fração da superfície ocupada
- 2 — Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras, por dia e por m² ou fração da superfície ocupada
- 3 — Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público ou que se projeteem sobre o mesmo, por dia e por unidade
- 4 — Ocupação temporária do espaço público com veículos automóveis, para recolha de entulhos, resíduos de construção, ou outros e por dia
- 5 — Ocupação do espaço público com abertura de valas por motivo de obras, por m² ou fração e por dia
- 6 — Ocupação do espaço público com cabines, armários, equipamentos elétricos, postes ou similares, por mês e por unidade
- 7 — Bombas de carburantes líquidos instaladas inteiramente no espaço público, por ano
- 8 — Bombas de ar ou água, por ano:
 - 8.1 — Instaladas inteiramente no espaço público ou volantes abastecendo no espaço público
 - 8.2 — Instaladas na via pública mas com depósitos ou compressor em propriedade particular

9 — Outras ocupações, por m ² da superfície de espaço público ocupado e por dia	0,02 €				1000%	0,20 €
10 — Para cada licença, acresce a taxa devida pela emissão do respetivo alvará	27,74 €	6,34 €	0,87 €	34,96 €	0%	35,00 €

Valor de terrenos adquiridos entre 2013 e 2017	338 454,45 €
m ² dos terrenos adquiridos	38168
valor médio do m ²	8,87 €
valor do m ² por dia	0,02 €

ANEXO II

Fundamentação económico-financeira das taxas municipais

Designação	Custos da contrapartida			Taxa cobrada	
	Dirertos	Comuns	Indiretos		
Quadro XIX - Elevadores					
1 — Inspeção ou inspecção extraordinária	67,48 €	5,77 €	2,11 €	75,36 €	
2 — Reinspecção	44,68 €	5,19 €	1,40 €	51,27 €	
				0,00%	
				75,00 €	
				50,00 €	